ESTUDANTES E CONSTITUIÇÕES DOS COLÉGIOS DE SANTA CRUZ DE COIMBRA (1534-1540)

Por Cândido dos Santos

FREI BRAS DE BRAGA E A REFORMA DOS ESTUDOS EM SANTA CRUZ

Os documentos que agora se publicam — mormente as Constituições dos Colégios, de 1536 — são um claro reflexo, no âmbito da reforma e organização dos estudos em Santa Cruz, duma ruptura com a tradição e traduzem uma tentativa para se caminhar ao ritmo da Europa.

Fr. Brás de Barros ou de Braga, autor destas Constituições, é um membro da Ordem de S. Jerónimo formado lá fora, em Paris e nos Países Baixos, que pôde, por conseguinte, respirar a fundo os ventos do humanismo europeu. Regressado a Portugal em 1525 é nomeado por alvará de 8 de Outubro de 1527 reformador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, de cónegos regrantes.

Impunha-se realmente essa reforma, bem como a de outros mosteiros, e dela foi incumbido Fr. Brás por mandado de Fr. António de Lisboa, seu Provincial, a pedido de D. João III.

Diz o Senhor Prof. Silva Dias que a responsabilidade da empresa fora distribuída por Fr. António de Lisboa, Fr. Jorge de Evora e Fr. Brás de Braga, mas que fora este quem, efectivamente, arcara com a responsabilidade. Todavia

¹ Assim o declara o próprio Fr. Brás: «per mādado do padre Frei António de Lixboa, provincial da dita ordem [de S. Jerónimo], a requerimeto do muito poderoso e christianissimo prīcipe do Joam». Livro das constituiçõens e costumes \bar{q} se guarda em os Moesteyros da cogregaçam de sancta cruz de Co \bar{i} bra, 1558, fl. 11.

— continua o mesmo professor — será legítimo pensar que a intenção do monarca era responsabilizar Fr. António de Lisboa². Realmente, ao que parece, era Fr. António o grande homem da confiança de D. João III. A larga correspondência³ trocada entre o monarca e ele, já quando D. Prior do Convento de Tomar, comprova-o largamente. Sendo assim, por que razão não aparece a reformar Santa Cruz? Por andar absorvido com as funções de Provincial da Ordem? Talvez. Fr. António de Lisboa era Provincial da Ordem em 1527. Por andar ocupado com a reforma de Tomar? Não, com certeza. Fr. António não era ainda reformador do convento de Cristo. O alvará de nomeação, passado por D. João III, é de 14 de Junho de 1529.

Não seria Fr. António um homem tão penetrado como Fr. Brás pelas novas correntes do humanismo? É certo que a formação cultural de um e de outro era diferente. O reformador de Tomar havia professado e vivido alguns anos no célebre mosteiro jerónimo de Nossa Senhora de Guadalupe. Em 1507 fizera uma viagem à Terra Santa de que nos deixou um breve relato manuscrito 1. Por 1520 regressa a Portugal e não consta que tenha contactado, como Fr. Brás, com os centros culturais europeus. Não era, contudo, Fr. António um homem alheio aos problemas da cultura. A referida correspondência trocada entre ele e D. João III testemunha largamente a sua preocupação com a cultura dos seus monges,

² José Sebastião da Silva Dias, Correntes de Sentimento Religioso em Portugal, Coimbra, 1960, Tomo I, págs. 106-107.

³ Fr. Jacinto de S. Miguel, cronista-geral da Ordem de S. Jerónimo, recolheu, na terceira década do século XVIII, no cartório do Convento de Cristo de Tomar, largas dezenas de cartas de D. João III, do Cardial Infante e de D. Catarina, em ordem a escrever a biografia de Fr. António de Lisboa. A partir dessa correspondência que brevemente publicaremos poder-se-á verificar quanto o monarca nele confiava. A ele recorria nas ocasiões difíceis e a ele confiou o encargo de reformar a Ordem de Cristo, a de Cister e a da Santíssima Trindade.

⁴ Este manuscrito da Biblioteca Nacional de Madrid foi publicado em 1949. V. Fray Antonio de Lisboa, *Viaje a Oriente* (1507). Edicion y estudio de A. Rodriguez Moñino, Badajoz, Imprenta de la Diputacion Provincial, 1949.

bem como as iniciativas que tomou nesse sentido, estabelecendo estudos teológicos em Tomar e em Alcobaça.

Mas talvez o futuro reformador de Santa Cruz servisse melhor, dada a sua preparação cultural, os designios do monarca. «A Corte compenetrara-se [...] da urgente necessidade de uma actualização da cultura lusitana e o seu homem voltava da França e dos Países Baixos com o espectáculo do humanismo europeu gravado na retina da inteligência 5». Quer-nos parecer também que a mesma escolha de Fr. Brás levava já em si uma determinada intencionalidade.

Contudo, na hora da incerteza, é sempre a Fr. António que o monarca recorre a implorar os seus bons ofícios. São um tanto conhecidas as dificuldades que teve o reformador com os cónegos regrantes e mesmo com a própria Universidade, após a sua transferência de Lisboa para Coimbra, em 1537. Sabe-se que, por mais de uma vez, quis Fr. Brás desistir da empresa que lhe fora cometida pelo monarca e regressar à sua Ordem. Demonstram-no à evidência as três cartas que publicamos em apêndice (v. págs. 101-103) dirigidas pelo monarca ao D. Prior de Tomar. É uma delas — atente-se nas datas — de 24 de Março de 1537 e as outras duas, respectivamente de 3 de Julho e de 27 de Julho de 1541. 1537 e 1541: dois anos críticos para a instituição crúzia em que se jogava nem mais nem menos que o seu destino. Em 1537 dá-se a transferência da Universidade de Lisboa para Coimbra. Mas em Coimbra havia já um Studium generale, com estatutos próprios, aprovados e confirmados pelo papa Paulo III, com a faculdade de conceder graus. Onde iria instalar-se a outra Universidade? Quais seriam as suas relações mútuas? ou por que estatuto jurídico iriam regular-se as duas escolas superiores? A todas estas interrogações não podia fugir o espírito de Fr. Brás.

Em 1541 as divergências entre a Universidade e Santa Cruz degeneravam, como escreve o Senhor Prof. Mário Bran-

José Sebastião da Silva Dias, A Política Cultural da Época de D. João III, Universidade de Coimbra, 1969, pág. 489.

dão, em verdadeiro conflito quando do reitorado tomou conta o irascível e despótico D. Bernardo da Cruz, a quem o rei nomeara por carta de 28 de Abril de 1541°. Na carta de 24 de Março de 1537 escreve D. João III ao D. Prior de Tomar: «Creyo que tereis sabido como Fr. Brás se foi de Santarem para o mosteiro das Berlengas [...]. Vay com alguma paixão e com fundamento de não tornar mais a Santa Cruz». E na carta de 3 de Julho de 1541 escreve: «Frei Brás me pedio licença para se hir para a Ordem e posto lha não concedesse todavia insiste em se hir porque diz que não tem que fazer, nem faz nada em Santa Cruz» [...]. E em todas elas acaba o rei por pedir ao D. Prior de Tomar a sua intervenção junto de Fr. Brás ou mesmo junto do Provincial da Ordem. Parece, por conseguinte, que realmente era Fr. António o homem da confiança do monarca 7.

De qualquer forma é o nome de Fr. Brás que anda associado à reforma dos costumes e das letras dos cónegos de Santa Cruz. Não nos interessa por agora a acção desenvolvida pelo reformador jerónimo no respeitante à forma de viver dos crúzios. Vejamos antes qual foi a sua actividade relativamente à organização e actualização dos estudos no mosteiro.

QUANDO TERAO COMEÇADO OS ESTUDOS PÚBLICOS EM SANTA CRUZ?

A interrogação já há muito vem a ser posta. Em que data se estabeleceram os primeiros estudos em Santa Cruz — pergunta o Senhor Prof. Mário Brandão s. E depois de

⁶ Mário Brandão e M. Lopes de Almeida, A Universidade de Coimbra. Esboço da sua História. Coimbra, 1937, pág. 191.

⁷ De resto, por carta dada em Almeirim a 11 de Dezembro de 1546, D. João III fá-lo seu conselheiro pelas qualidades da sua pessoa e porque confia dele, da sua bondade e saber. Esta carta será publicada juntamente com a correspondência do monarca para o convento de Tomar.

⁸ O Colégio das Artes, Coimbra, vol. I, pág. 33.

criticar Silva Leal, responde: Cremos que só em 1535 se inauguraram cursos regulares em Santa Cruzº. E na sua esteira escreve, por sua vez, o Senhor Prof. Silva Dias: «Foi apenas em 1535 que o velho ginásio conseguiu alcançar as condições mínimas de uma escola pública e que, de facto, assim se tornou» 10. O Livro da matrícula dos estudantes do período que vai de 10 de Junho de 1534 até 5 de Janeiro de 1540 vem pôr um ponto final na questão. Os estudos públicos de Santa Cruz de Coimbra tiveram princípio no ano lectivo de 1534/35.

ALUNOS MATRICULADOS DE 1534 A 1540 11

Ano	lectivo d		1534/35			86
			1535/36			100
		مالم	1536/37			132
		ue	1537/38			205
			1538/39			108
			1539/40			155

PROCEDENCIA SOCIAL DOS ALUNOS

Ao percorrermos o *Livro da matricula* deparamos com um fenómeno curioso: a seguir à matricula de um criado ou do filho de um serralheiro matricula-se o filho de um nobre ou de um doutor. As matriculas são feitas indiscriminadamente. Mais uma vez o cronista crúzio D. Nicolau de Santa Maria terá sido menos exacto. Para o crúzio o colégio de S. Miguel era para os escolares *fidalgos* enquanto o de

o Ibid. pág. 34.

¹⁰ A Politica Cultural, pág. 490.

Do ano de 1540 o Livro da matrícula regista apenas 3. Só por lapso a matrícula dos alunos Gonçalo Fernandez e Antonio Gonçalivez foi atribuída ao ano de 1540.

Todos os Santos seria para os honrados mas pobres. Isto é inaceitável pelos menos no respeitante aos primeiros anos da vida dos colégios. Primeiro, porque as Constituições dos colégios que agora publicamos e que são de 1536 referem exclusivamente os colégios de S. João e de Santo Agostinho, colégios «que ElRey Dom João terceiro noso senhor mandou fazer em este seu moesteyro de santa cruz». Não há qualquer referência aos colégios de S. Miguel e de Todos os Santos, o que parece confirmar a opinião do Senhor Prof. Mário Brandão, para quem as obras da construção destes últimos colégios não teriam sequer principiado em Agosto de 1536 12. Segundo, não se verifica qualquer descriminação, a partir do Livro da matrícula, entre fidalgos e pobres 13 e contudo, assim é, efectivamente, constituída a massa escolar dos colégios. Vejamos, para confirmação, as profissões dos pais: sapateiro, proto-notário, luveiro, tanoeiro, Mestre bacharel, licenciado, doutor, barbeiro, serralheiro, prior, vedor do mosteiro de Santa Cruz, contador, mercador, cirurgião, catedrático de leis, escrivão da fazenda, contador dos contos de ElRey, pedreiro, monteiro, sacerdote, alfaiate, secretário. feitor, guarda-posta de ElRey, ourives, tosador, comendador, alcaide-mor, juiz, tabelião, cónego, escudeiro, procurador da corte, meirinho do Paco, desembargador do Paco, cavaleiro fidalgo, fidalgo da casa de ElRey, sub-tesoureiro da Sé. escrivão, cortesão, hortelão, etc. No que respeita à qualificação dos alunos encontramos: criados, beneficiados, clérigos de missa, boticário, moco de câmara, escudeiro, bacharel, moço fidalgo, mestre clérigo, diácono, tesoureiro da Sé, vigário, etc. A par destes aparecem os filhos da nobreza: D. Sancho e D. António, filhos de D. Fernando; D. João Teles de Meneses. D. Rodrigo de Meneses e D. António de Meneses, filhos de

¹² O Colégio das Artes, vol. I, pág. 45.

Todavia temos de reconhecer que, a partir dos fins de 1537, começam a aparecer frequentemente alunos matriculados com a indicação marginal—non solvit, o que não acontece nos primeiros anos.

D. Henrique de Meneses; D. Rodrigo Pereira, filho do Conde da Feira; Vasco Pereira, filho de D. João Pereira; D. João Manuel; D. António de Bobadilha, filho de D. Bernardo Manuel; D. James; D. João de Portugal, filho do Conde de Vimioso; D. Afonso (que se criou no mosteiro de Santo Elói de Lisboa); D. Pedro, filho de D. Manuel de Távora; D. Pedro de Meneses, filho de D. Estêvão de Meneses.

Entre os religiosos-alunos contam-se 13 franciscanos, 2 dominicanos, 5 carmelitas e 1 graciano ou eremita de Santo Agostinho.

NATURALIDADE DOS ALUNOS

Não é sem interesse vermos agora a naturalidade dos alunos matriculados, porquanto não seria de admitir, a não constar da boa qualidade dos estudos em Santa Cruz, que viessem a frequentá-los alunos procedentes da Índia, das Ilhas, de Castela e das regiões mais afastadas do Reino. O maior número de alunos inscritos — 165 (20,9%) é morador em Coimbra, o que facilmente se compreende. Segue-se Lisboa com 28, o Porto com 27, Santarém com 17, Tomar com 16, Montemor-o-Velho com 15, etc. Com mais pormenor a procedência geográfica dos alunos matriculados apresenta-se como segue:

Abrantes 4	Alpedrinha	1
Açores 2	Alvaiázare	1
Alcains 2	Alvito (reino de Castela)	1
Alcobaça 1	Alvorge (termo de Coim-	
Alfaia 1	bra)	1
Algarve 3	Amarante	2
Alhandra 1	Arcos (termo de La-	
Aljubarrota 1	mego)	1
Almeara (termo de Se-	Arganil	4
gadães) 1	Arouca	1
Almeida 2	Arrifana de Sousa	2

Atalaia 1	Eiras (termo de Coim-
Aveiro 7	bra) 4
Azambuja 1	Elvas 5
Barcelos 2	Espinhel 2
Beja 2	Esteira (termo de La-
Besteiros 3	mego) 1
Berlanga (reino de Cas-	Estremós 2
tela) 1	Évora 6
Bezia (reino de Castela) 1	Fogo (ilha) 1
Borba 4	Folques 1
Botam 2	Foz de Codes 1
Bragança 1	Fronteira 3
Brulheira 1	Fundão 1
Buarcos 1	Funchal (cidade) 2
Cabeça de Vide 6	Góis 2
Caminha 2	Golegã 2
Canárias (ilhas) 1	Gouveia 2
Canas de Senhorim 1	Grijó 1
Canaveses 1	Guimarães 3
Carvalhais 1	India 2
Casal-comba 1	Lagos 3
Castela (reino) 5	Lamego 2
Castelo Branco 1	Lavarabos (termo de
Castelo de Vide 1	Ançã) 1
Castel Viegas 1	Leiria 6
Celorico 3	Lemede 2
Cernache 2	Lisboa 28
Cernancelhe 1	Louriçal 2
Cerpas 1	Lourosa 1
Chacim 1	Lorvão 2
Chamusca 1	Madeira (ilha) 8
Coimbra 165	Madrigal 1
Condeixa 3	Maiorca 1
Coruche 1	Marão 1
Costa (termo de Ançã) 1	Maria Alva 1
Covilhã 2	Meixedo (termo de
Crato 1	Viana) 1

1

Viseu

1

S. Pedro de Torrados .

AS CONSTITUIÇÕES DOS COLEGIOS DE 1536

Também este documento nos merece algumas reflexões. Em primeiro lugar, quem será o seu autor? Uma destas constituições, a quarta, está publicada pelo Senhor Prof. Mário Brandão 14. É atribuída a Fr. Brás: «ordenança que o padre frey bras fez para os colegios ate que fose unidos aa universidade: que sua A. me madou lhe eviasse». Não tem data mas apenas a indicação da que é anterior à união dos colégios de Santa Cruz à Universidade. Mas o texto é exactamente o mesmo das Constituições de 1536. Não será, pois, temeridade atribuir a autoria destas a Fr. Brás.

Foram aprovados e confirmados estes Estatutos pela bula de Paulo III *Ut respublica christiana* de 23 de Março de 1537, diploma pelo qual se autoriza a concessão de graus nos colégios de Santa Cruz. Esta bula não está inédita como afirma o Senhor Prof. Mário Brandão 16 e tem cons-

¹⁴ Alguns Documentos respeitantes à universidade de Coimbra na época de D. João III, Coimbra, 1937, págs. 155-156. O mesmo Professor publicou (O Colégio das Artes, I, págs. 423-432) a traça das constituições dos colégios de Todos os Santos e de S. Miguel.

de Santa Cruz de Coimbra, Coimbra, Imprensa Académica, 1937, pág. 19, em nota. Escreve o referido Professor: «Os diplomas pontificios referentes à reformação de que temos conhecimento, são os a seguir mencionados: — A bula Ut respublica christiana, de 23 de Março de 1536, ainda inédita, pela qual Paulo III, a instâncias do prior claustral de Santa Cruz, confirmou certos estatutos estabelecidos por Frei Brás, e respeitantes, parece, aos Colégios do Mosteiro. Esta bula talvez seja a que vem citada nas Memórias dos estudos em que se criarão os monges de S. Jerónimo no Boletim já cit. pág. 236, nota, mas com data de 16 das calendas de Abril de 1536...».

A referida bula é efectivamente a que vem sumarida nas *Memórias dos estudos* [...], mas com data errada quer no que respeita ao ano quer no que respeita ao dia.

tituído um certo problema cronológico 16. Há quem a tenha datado de 23 de Março de 1536, esquecendo que se trata do ano da Encarnação, do estilo chamado florentino em que o ano começa a 25 de Março 17. Todavia põe-se-nos outro problema. É que as Constituições datadas do ano do Senhor de 1536 citam a bula Ut respublica christiana de 1537. Pergunta-se, pois; como é que uns Estatutos de 1536 podem referir uma bula de 1537? Erro na data das Constituições? Quer-nos parecer o seguinte, depois de análise cuidada e do estudo comparativo de ambos os textos:

- a) a bula foi concedida perante a apresentação de certos Estatutos:
- b) concedia a Fr. Brás a faculdade, sempre que quisesse, de fazer novos estatutos ou alterar e mudar os já feitos.

⁽¹⁶⁾ Refere-o o Senhor Prof. Silva Dias (A Politica Cultural, pág. 494, nota 1) quando escreve: «Leitão Ferreira (Noticias Cronológicas da Universidade, p.º 2.º, vol. 1.º, pág. 14) equivocou-se na data, referindo-a ao ano da Encarnação de 1537, uma vez que no caso se usou o cômputo florentino; e o autor das Memórias de S. Jerónimo (pág. 236) di-la de "16 Kalendas Aprilis" de 1536. Há, porém, erro de ambos quanto ao ano, e do memorialista também quanto ao dia. Foi, com efeito, passada Apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo trigesimo sexto decimo Kalendas Aprilis Pontificati nostri anno tertio, isto é, em 23 de Março de 1537...».

¹⁷ Agradecemos ao Senhor Prof. António Cruz o auxilio prestado no esclarecimento deste problema cronológico, bem como a comunicação do texto ilustrativo de João Pedro Ribeiro (Dissertações Chronologicas e Críticas, ed. de 1857, tomo II, dissertação VI, pág. 5) que a seguir se transcreve: «[...] por isso ainda hoje nas datas das Bullas Pontificias (que actualmente contão a Encarnação pelo calculo Florentino), devemos accrescentar huma unidade ao anno nellas enunciado, para o reduzir ao nosso, nos mezes de Janeiro, Fevereiro, e no de Março até o dia 24 inclusive: sendo elles dahi em diante coherentes, até o fim de Dezembro...».

Logo uns Estatutos precederam a concessão da bula Ut respublica christiana de 1537. Esses Estatutos são, com certeza, as Constituições de 1536. Comparemos os textos:

Constituições de 1536

Primeiramente instituimos e ordenamos que do collegio de sam Joam e do colegio de noso padre santo Augustinho ElRey Dom Joam terceiro noso senhor mandou fazer em este seu moestevro de santa cruz seja sempre reitor o prior crasteiro que per ho tempo for do dito moesteiro e todo poder dominio coreiçam e administracam asu das pesoas como dos beens moves e immoves que per qualquer vya lhes seja sujeita ou lhes pertença, posa exercitar por sy, per outro ou per outros segundo que mays avondosamente se contem em a bulla do noso muy santo padre Paullo terceiro que começa Ut respublica christiana etc

... as quaes cathedras jamays se faram de propriedade, mas per vya de oposyçam seram sempre providas do sobredito reitor e dos seus consyliaryos e dos outros canonicos letrados.

Bula Ut respublica christiana

... nonnulla statuta et ordinationes [instituit frater Blasius de Braga] ac inter alia quod prior claustralis dicti monasterii tunc et pro tempore existens esset rector collegiorum ac universitatis predictorum haberetque super magistros lectores collegiales scolares officiales et personas quascunque necnon res mobiles et immobiles preciosas et non preciosas dictorum collegiorum et universitatis ac ad colłegia et universitatem huiusmodi quomodolibet pertinentes dominium potestatem correctionem administrationem et iurisdictionem ac per se vel alium seu alios illa exercere...

et una cum canonicis consiliariis per viam oppositionis cathedras ipsorum collegiorum ac universitatis de personis idoneis [conferre]...

Mas o mesmo documento pontifício concedia a Fr. Brás a faculdade de, por autoridade apostólica, reformar os estatutos ou retocá-los conforme as necessidades 18. O caso da

^{18 «...} Necnon dictum Blasium quotiens voluerit quecumque statuta et ordinationes licita et honesta ac sacris canonibus non contraria premissa omnia et singula quomodolibet concernentia auctoritate apostolica condere ac etiam iam facta alterare et mutare»...

referência à bula não passaria, de resto, de um pequeno retoque ulterior, sem qualquer consequência no que respeita à substância das Constituições. Parece, por conseguinte, que a data de 1536 atribuída às Constituições dos colégios estará certa se a considerarmos como o período da elaboração e não da aprovação e confirmação pontifícias que são posteriores a 1536. Estas foram dadas pela bula Ut respublica christiana que é de 23 de Março de 1537.

UMA UNIVERSIDADE A IMAGEM E SEMELHANÇA DA ESCOLA PARISIENSE

Em 1536 já os colégios de Santa Cruz apresentavam notável desenvolvimento, tão notável que eram designados como verdadeira Universidade, circunscrito embora o seu ensino às Artes, Teologia e Medicina. Assim aparecem designados em cartas régias, nas Constituições de 1536, na bula Ut respublica christiana. Neste último documento lê-se expressamente: «Frater Blasius de Braga... collegia ac Universitatem studii generalis in dicto monasterio instituit...».

Como universidade de estudos gozavam, ainda segundo a letra da mesma bula, de todos os previlégios, liberdades, prerrogativas, excepções e graças de que usufruiam todas as outras instituições congéneres, como a Universidade de Paris, Salamanca ou Alcalá.

Por outro lado também as Constituições nos definem a natureza bem como o paradigma do instituto. Vejamos:

«E os que quiserem em outro tempo aver grao de lycençeados nom sejam admitidos nesta universydade...» (const. 19).

- «O mesmo queremos [...] ser ainda qualquer bacharel obrigado em cada hū dos sobreditos dous annos depoys da sua tentativa fazer hū sermam em latym em este nosso moesteiro ante toda universidade...» (const. 18).
- «... des y hũ dos mestres ou bachareis da universydade exponha e declare os termos de seu tytulo em elegante sermão) (const. 20).
- «... finalmente algũ da *universydade* sobredita faça o vexamen jocoso...» (const. 20).

«E as presydências somente serão divididas aos doutores da universydade...» (const. 22).

«E o que em outro tempo do anno quiser aver este grao de licenceado nom seja admitido para este grao nesta universydade...» (const. 23).

Como se vê era esta a verdadeira natureza da instituição — natureza universitária, e assim se entendia. O modelo buscara-se na Universidade de Paris, como formalmente o declara o texto das referidas Constituições.

«E o outro auto se chama do tytullo do noso primeyro colegio Augustiniana que he correspondente a sorbonica de Paris» (const. 18).

«O qual auto segundo o modo de Paris lhe valera por tentativa...» (const. 18).

«Este auto he solenysymo e segundo modo de Paris nom se deve fazer mais que húa vez em dous annos» (const. 19).

«E os que quiserem em outro tempo aver grao de lyçençeados nom sejam admitidos nesta universydade que a jmagem e semelhança da escola parisyense he constituida» (const. 19).

PROGRAMA DOS CURSOS E DOS EXAMES DE ACTO

Não foi em vão que Frei Brás estanciou lá por fora e nomeadamente na cidade do Sena. Chamado às altas funções de reformador de estudos é, certamente, à escola que frequentou que vai buscar o modelo, consciente como estava da sua superioridade. Através da análise do plano de estudos que estabeleceu para o Studium generale de Santa Cruz bem como dos esquemas dos exames poderemos observar quanto há ali de novidade relativamente aos Estatutos universitários manuelinos, como ainda, por outro lado, medir e ponderar a influência da escola parisiense. Mais ainda. É nossa convicção que das Constituições de Fr. Brás, algo ou possivelmente bastante terá passado para os desconhecidos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1544. Não esquecer que é nesta data que se dá a unificação dos dois institutos universitários existentes em Coimbra e que o Reitor é Fr. Diogo de Murca, irmão de hábito de Fr. Brás, com formação e horizontes culturais idênticos. Se lermos os Estatutos de 1559 10, no que respeita sobretudo à Teologia, parece que há, aqui e além, uma ou outra reminiscência das velhas Constituições de Santa Cruz. E só poderia ter chegado essa influência até 1559 através dos Estatutos de 1544.

HUMANISMO LITERARIO E CRISTÃO

Era Fr. Brás um homem de formação europeia, aberto às novas correntes que insistiam na formação humanística e, no caso, formação humanística cristã. É este o tom geral da sua reforma, reforma—renovação. «E queremos que em os ditos collegios se lea a sacra theologia e as artes liberães e as tres lynguas com que se escreveo em a cruz o tytullo de noso senhor Jesu Christo, ou delas as que per o tempo pareçerem mais proveitosas. E quanto em boa maneira poder ser queremos que em as ditas faculdades aja ao menos oyto cathedras, s., duas em theologia e tres em as artes liberaes e tres em as sobreditas lynguas...» (const. 1).

A adopção das três línguas eruditas, o latim, o grego e o hebraico eram justamente um dos postulados do humanismo. Um outro — o da reacção forte contra a Escolástica ou contra um escolasticismo decadente, que se comprazia em fabricar questões, está bem patente na constituição terceira. Parece-nos que está aí, nessa constituição, e sobremaneira no rigor dos seus termos, a nota mais marcante da consciência da necessidade de um arejamento dos estudos: «Que nam se leam nem ouçam em nosos collegios sofistaria». E, a par do incisivo dos termos, o rigor das penas aplicáveis a quem, regentes ou escolares, claudicasse: «Mandamos e por esta nosa constituiçam estreytamente defendemos...». Assim falava Fr. Brás. Humanismo e Escolasticismo em choque.

Mas humanismo cristão. Não parece que a preocupação de educar, e educar cristãmente, tenha estado ausente dos

¹⁹ V. Serafim Leite, Estatutos da Universidade de Coimbra (1559), Coimbra, 1963. V., por exemplo, o que se estabelece acerca da Magna ordinária e da Augustiniana, pág. 254.

claustros de Santa Cruz. Não se ministrava só ensino. Ensinava-se mas também se formava. Era essa a intenção de Fr. Brás: «Porque nosa intençam he que os escolares que em os ditos collegios ouverem de estudar nom tam somente aprendam leteras, mas inda sendo exercitados e honestos e boõs custumes, aprendam vyver segundo pertençe a boõs christaãos» (const. 12).

Nesse sentido se preceituava na constituição segunda que o regente da última cátedra das línguas lesse aos escolares, nos domingos e festas de preceito, alguma leitura cristã que provocasse à piedade. Insiste-se ainda, na constituição duodécima na obrigatoriedade da assistência à Missa antes do começo das aulas bem como na da confissão pela Quaresma, Natal e Assunção de Nossa Senhora.

Parece, em face disto, que não se verificou qualquer divórcio entre a educação e o ensino. O que teremos é que dizer, pelo contrário, que tal fora a verdadeira amplitude ou dimensão da obra pedagógica realizada por Fr. Brás nos claustros de Santa Cruz—o da criação de uma escola de moldes modernos, constituída à imagem e semelhança da escola parisiense, onde, a par de um ensino de nível europeu, se ministrava aos estudantes formação humana e cristã.





LIVRO DA MATRICOLA DOS ESTUDANTES QUE ENTRA-RAM EM NOSOS COLEGIOS ESTE ANNO QUE SE COMEÇOU PER DIA DE SAM GERONYMO DE 534 E SE ACABARA PER OUTRO TAL DE BC XXXB, EM O QUAL ANNO TEVERAM PRINCIPIO NOSOS ESTUDOS.

Fernam de Magalhaes filho de Jorge Magalhães morador em esta gidade e beneficiado em a Se a doze dias de Junho.

Afonso de Barros filho que foy de Christovam de Barros morador em esta gidade a doze dias de Junho.

Manoel de Barros filho que foy de Christovam de Barros morador em esta cidade a doze dias de Junho ¹.

Antonyo filho de Rodrigo Toscano morador em esta cidade a dez dias de Junho.

Gaspar filho de Estevam Nogueira morador em esta gidade a X de Junho.

Afonso Nogueira filho de Estevam Nogueira morador em esta gidade a X de Junho.

Damiam Nogueira filho de Estevam Nogueira morador em esta gidade a dez de Junho. /

¹ Segue-se um assento riscado, completamente ilegivel.

N. B. — Os nomes precedidos de um asteristico têm no original a indicação: non solvit.

[Fol. 1 v.]

Antonyo filho de Duarte de Payva morador em Monte Moor o Velho a biijº de Junho.

Damiam de Beja filho de Yoão de Beja morador em esta çidade a xiii de Junho.

Christovam filho de Lançarote Leytam morador em esta gidade a xiiii de Junho.

Geronymo Brandam filho de Fernam Brandam morador em esta cidade a doze de Junho.

Manoel filho de Francisco Mazcarenhas morador em esta çidade a biijo de Junho.

Joam de Lharquo cunhado de Diogo de Castylho morador em o Porto a xb de Junho.

Gomez filho de Pedro de Figueiredo morador em esta çidade a xbiijº de Junho.

Baltasar filho de Andre Negram que Deus aja morador em esta çidade, a doze dias de Junho.

Pedro filho de Lourenço Periz morador em Eyras a x de Junho.

Diogo filho de mestre Fernando morador em esta cidade a xb de Junho.

Antonyo criado de Jorge Magalhães morador em esta cidade a dez de Junho.

[Fol. 2]

Ayres filho de Serena Gomez morador em esta gidade a doze de Junho.

Francisco filho de Ayres Fernandez morador em esta cidade a ix dias de Junho.

Manoel fylho de Duarte Periz morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Miguel filho de Alvaro Afonso morador em esta cidade a xii de Junho.

Thome filho de Pedreannes morador em Condeixa a doze dias de Junho.

Christovam filho de Diogo Vaz morador em Folques a xii dias de Junho.

Symaão filho de Christovão Periz morador em esta çidade a xiiij de Junho.

Francisco Sequo fylho de Jorge Sequo morador em esta cidade a ix de Junho.

Lucas filho de Diogo Periz oleyro morador em esta cidade a tres dias de Junho.

Valentym filho de Diogo Gonçalvez ortelam morador em esta cidade a iij dias de Junho./

Antonio fylho de Francisco Gonçalvez capateiro morador em esta cidade, a ix de Junho.

Manoel filho de Fernam Periz do Ameal a iiij de Junho.

Manoel filho de Jorge Afonso morador em Lemedo a xiiij de Junho.

Manoel filho de Fernam Martinz morador em esta cidade a doze de Junho.

Manoel filho de Diogo de Figueiredo morador em esta gidade a doze de Junho.

Manoel filho de Caterina Vaaz viuva morador em esta cidade a doze de Junho.

Syxto filho de Pedro Alvarez morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Manoel filho de Bertolameu Afonso morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Fernando filho de Pedro Diz (sic) morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Antonio Ferreira filho de Diogo Ferreira morador em esta cidade a doze dias de Junho.

[Fol. 3]

Symaão filho de Anrrique Guomez morador em esta cidade a doze de Junho.

Pedro filho de Pedro Fernandez morador em esta cidade a doze de Junho.

Amador filho de Pedro Lourenço morador no Soveral a doze de Junho.

Pascoal filho de Jnes Afonso viuva morador na Abrunheira a doze dias de Junho.

Alvaro Nunez filho de Bras Nunez proto notario morador em esta cidade, a doze de Junho.

Estevam Ayres filho de Gomez Ayres que Deus aja morador em esta cidade, a doze dias de Junho.

Bertolameu filho de Yoão Diz (sic) luveiro morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Francisco filho de Antonio Fernandez morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Paulo filho de Eytor de Azevedo morador em Eiras a doze dias de Junho.

Bento filho de Francisco Gonçalvez çapateiro morador em esta cidade a doze de Junho.

[Fol. 3 v.]

Geronimo filho de Viçente Annes Veloso que Deus aja morador em esta cidade, a doze dias de Junho.

Manoel filho de Francisco Lopez morador em esta cidade a xj de Junho.

Aleyxo filho de Nuno Borges morador em Besteyros a doze dias de Junho.

Francisco filho de Francisco Gonçalvez morador em esta cidade a x de Junho.

Viçente filho de Jorge Annes morador em ho Soveral a doze dias de Junho.

Eytor filho de Catherina Fernandez viuva morador em esta gidade a doze dias de Junho.

Diogo filho de Yoão Lopez morador em esta cidade a nove de Junho.

Manoel filho de Alvaro Periz tanoeiro morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Anrrique filho de Palos Fernandez morador em Viseu a doze de Junho.

Joane sobrinho de Luys Foreiro chantre da See desta cidade, a doze de Junho.

[Fol. 4]

Antam filho de Ines Lopez viuva morador em Lorvaão a doze de Junho.

Antonio filho de Sebastiam Lopez morador em esta gidade a doze dias de Junho.

Pedro filho de Luys Periz morador em ho Louriçal a doze de Junho.

Alvaro da Costa filho de Thome da Costa morador em Tavarede a doze de Junho.

Francisco filho de Gonçalo Afonso morador em Mayorca, a doze de Junho.

Sylvestre filho de Yoão Alvarez que Deus aja morador em Lorvam a doze de Junho.

Antonio Fernandez filho de Breatiz Eanes morador em ho Murtal a doze dias de Junho.

Francisco filho de Luys Gonçalvez morador em esta cidade, a x de Junho.

Nicolao Vaaz filho de Luys Vaaz morador em Santarem a doze de Junho.

Manoel filho de mestre Francisco morador em esta cidade a doze de Junho.

Belchior filho do doutor mestre Jorge morador nesta gidade, a doze de Junho./

[Fol. 4 v.]

Jorge Neto filho de Catherina Vaz molher viuva morador em esta cidade, a doze dias de Junho.

Antonio filho do Licenciado Joam Vaaz morador em esta gidade a doze de Junho.

Andre filho de Jorge Annes morador em esta cidade a doze de Junho.

Jorge de Saa filho de Duarte de Saa morador em esta gidade a doze dias de Junho.

Antonio Leytam filho do doutor mestre Jorge morador em esta gidade, a doze dias de Junho.

Christovam de Abreu beneficiado da Igreia de santa Maria davo, a doze de Junho.

Joam Fernandez filho de Afonso Vyeira gidadão desta cidade a doze dias de Junho.

Francisco filho de Yoão Annes morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Antonio Negram fylho de Joam Negram morador em esta cidade a doze de Junho.

Anrrique fylho de Diogo Fernandez morador em esta gidade, a doze dias de Junho./

[Fol. 5]

Diogo de Abreu beneficiado em a Igreia de Santa Justa desta cidade a doze de Junho.

Gaspar sobrynho de Antonio Carreiro morador em esta cidade, a doze de Junho.

Melchior Irmaão de Dom Viçente natural de Tonda termo de Besteyros, a doze de Junho.

Francisco de Sequeira filho de Isabel de Sequeira morador em Semide, a doze de Junho.

Melchyor filho de Alvaro Rodriguez morador em Sylvares a doze de Junho.

Joane filho de Gonçalo Annes morador em Quintella a doze de Junho.

Gonçalo Lopez clerigo de misa morador em Quintella a dezaseys de Setembro.

Gaspar Pereira (?) filho que foy de Luis Pereira (?) morador em Montemor ho Velho a desaseys de Setembro 2./

[FOL. 7]

LIVRO DA MATRICOLA DOS ESTUDANTES QUE ENTRA-RAM EM NOSOS COLEGIOS ESTE ANNO QUE SE COMEÇOU PER DIA DE SAM GERONYMO DE 535, E SE ACABARA PER OUTRO TAL DE QUYNHENTOS E TRINTA E SEYS./

Joam Lomam moço da camara de ElRey noso senhor natural de Evora ao primeiro de Octubro.

Francisquo Artacho moço da camara da Raynha nosa senhora, o primeiro dia de Octubro.

² Este último está riscado, pouco legível.

Gaspar Vaz filho de Andam Vaz morador em Lisboa ao primeiro de Octubro.

Manoel Lopez filho de Yoão Lopez morador em Lisboa ao primeiro de octubro³.

Martym Filippe filho de Andre da Corda ao primeiro de Octubro.

Joanne fylho de Pedro de Figueiredo morador em esta cidade a quatro de Octubro.

Baltasar filho de Fernande Annes morador nesta çidade a quatro de Octubro.

Joanne filho de Yoão Anes morador em esta cidade a quatro de Octubro 4.

Dom Sancho filho do senhor Dom Fernando mordomo moor da Raynha a sete de Octubro./

[Fol. 7 v.]

Dom Antonio filho do senhor Dom Fernando mordomo moor da Raynha, a seys de Octubro.

Balthasar filho de Filippa Vaz morador em Estremoz, a sevs de Octubro.

Antonio Gomez filho de Yoão Gomez morador em Penella a dez de Octubro.

Gaspar fylho de Andre Jusarte morador em Monte Moor o Velho a 21 de Octubro.

Joanne fylho de Oriana Ferreira de Vila Viçosa a 21 de Octubro.

Manoel filho de Oriana Ferreira de Vila Viçosa a 21 de Octubro.

Antonyo de Payva filho de Gaspar de Payva a 21 de Outubro ⁵.

Francisco Marynho filho de Pedro Sanchez Marinho morador em Alvito do Regno de Castela, a 22 de Outubro.

³ Este nome e o precedente estão riscados.

⁴ Este nome está riscado.

⁵ A margem: cento.

Martynho de Logronho filho de Rodrigo Martinz do Reyno de Castela a vinte de Outubro.

Diogo Fernandez fylho de Fernam de Sevilha morador em ho Reyno de Castella a vinte dias de Octubro./

[Fol. 8]

Amador filho de Antonyo Alcoforado morador em Besteyros, a 13 de Octubro.

Vasco fylho de Nicrete Vaaz morador em esta gidade a 15 de Octubro.

Antonio filho de Antonio Annes barbeiro morador em esta cidade a 18 de Octubro.

Christovam filho de Jorge Cotrim morador em esta cidade a 18 de Octubro.

Manoel fylho de mestre Fernando morador em esta cidade a 18 de Octubro.

Symaão filho de Diogo Martinz morador em Sea a 18 de Outubro.

Anrrique fylho de Diogo Nunez morador em Sea a 19 de Outubro.

Antonyo filho de Duarte de Saa morador em esta çidade a sete dias de Outubro.

Pedro Rodriguez morador em Ovoa termo de Viseu a 18 de Octubro.

Domingos filho de Diogo Gonçalvez morador em Oliveira de Conde a 9 de Octubro.

Afonso filho de Afonso Fernandez natural do Reyno de Castela a 23 de Octubro. /

[Fol. 8v.]

Paulo filho de mestre Françisquo morador em esta cidade a 25 de Outubro.

Jorge filho de Jorge Fernandez morador em a Beyra termo desta gidade, a 26 de Outubro.

Anrrique filho de Anrrique da Veiga morador em Besteiros a xxbiijº de Outubro.

Matheus filho de Yoão Martinz morador em Arrifana a tres de Novembro.

Antonio Diz (sic) beneficiado morador em esta cidade a iiij de Novembro.

Symaão filho de Ambrosyo Fernandez morador em ho Espinhal a 15 de Novembro.

Francisco filho de Diogo Alvarez morador em Semide a 16 de Novembro.

Antonio filho de Francisco Afonso morador em esta cidade a 16 de Novembro.

Belchior filho de Yoão Fernandez morador na Arrifana de Sousa termo do Porto, a doze dias de Novembro.

Joam Fernandez butiquayro morador em esta çidade a ix de Novembro.

Duarte Fernandez filho de Francisco Fernandez morador no Mogodouro a treze de Dezembro./

[Fol. 9]

Gonçallo filho de Bastiam Gonçalvez morador na çidade do Porto a 12 de Janeiro.

Baltasar Davide filho de Bertolameu Gomez a xb de Janeiro.

Francisco Anrriquez filho de Anrrique Diz (sic) morador em Oliveira de Conde a 30 de Janeiro.

Manoel filho de Jorge Annes morador em esta cidade a ix de Fevereiro.

Francisco da Sylva morador em esta gidade a xj de Fevereyro.

Antonio de Figueiredo filho de Isabel de Figeiredo morador em esta gidade a dez de Fevereiro.

Lopo de Alpoim filho de Isabel Cadeira (sic) morador em esta gidade a quatro de Fevereyro.

Antonio de Alpoim filho de Isabel Caldeira a xiij de Fevereiro.

Jorge Cabra (?) natural de Abrantes morador em esta gidade a treze de Fevereiro.

Francisco filho de Antonio Diz (sic) morador em esta cidade a xbiijo de Fevereiro.

Jorge Machado filho de Bastiam Gonçalvez morador no Porto a dous de Março. /

[Fol. 9v.]

Pedro de Alvello filho de Ruy Lopez morador em Santar termo de Viseu a quatro de Margo.

Francisco filho de Joam Martinz morador em Loure a iij de Março.

Filipe Lopez filho de Luys Fernandez morador em ho Porto a dez de Março.

Pedro Soarez filho de Tristão Soarez morador em Oliveira de Conde a 15 de Março.

Antonyo filho de Pedro Fernandez sarralheiro morador em esta cidade a 20 de Março.

Francisco filho de Eytor Ribeyro morador em Cantanhede a 20 de Marco.

Alonso de Sevilha natural do Reyno de Castela a 28 de Março.

Antonyo filho de Andresa da Costa morador em Monte Moor o Velho a 2 de Março.

Diogo filho de Fernam Gomez de Almeida morador em Almeida a sete de Abril.

Marcos Nunez filho de Martym Nunez morador em esta gidade a 19 de Abril. /

[Fol. 10]

Diogo de Castylho filho de Diogo de Castylho morador em esta cidade a vinte dias de Abril.

Antonio filho de Yoão Lourenço morador em Castel Viegas a 20 de Abril.

Diogo Lopez de Sequeira neto de Diogo Lopez de Siqueira que esteve por capitam mor em a India a ix de Abril.

Antonio Lopez de Sequeira seu Irmaan a ix de Abril. Gaspar filho de Fernan de Alvarez morador em Villa Franca a x de Abril.

Alvaro filho de Lopo Alvarez morador em esta gidade a 24 de Abril.

Francisco filho de Tristam Luys morador em Pombal a 2 de Mayo.

Antonyo filho de Diogo Gonçalvez morador em Pombal a dous de Mayo.

Antonio filho de Yoão Afonso morador no Louriçal a 5 de Mayo.

Diogo filho de Afonso Figueyra morador em esta cidade a biijº de Mayo. /

[Fol. 10 v.]

Matheus filho de Diogo Afonso morador em Pereira a oyto de Mayo.

Pedro filho de Joam Vaaz morador em Ryos Frios a nove de Mayo.

Luys filho de Jacome Serram morador em Viana a x de Mayo.

Jorge filho de Jorge Periz morador nos Carvalhães termo desta cidade a 14 de Mayo.

Fernando filho de Eytor Fernandez morador em Condeixa termo desta cidade a 15 de Mayo.

Francisco filho de Jorge Lopez morador em esta cidade a 15 de Mayo.

Joam Velho fylho de Nuno Velho morador na Atalaya, a 15 de Mayo.

Manuel da Costa filho de Yoão Vaaz morador em Botam, a 15 de Mayo.

Joam Gomez da Sylva filho do senhor Joam da Sylva Regedor a 17 de Mayo.

Rodrigo filho de Antonio de Coyros morador em Monte Mor o Velho a 17 de Mayo. /

[Fol. 11]

Manoel Cotrym filho de Yoão Coelho morador em esta çidade a ix de Fevereiro.

Antonio fylho de Yoão Coelho morador em esta gidade a ix de Fevereiro.

Paulo filho de Isabel Gonçalvez morador em Gões a 3 de Junho.

Manoel da Fonsequa filho de Yoão da [Fon]seca morador em Pombal a 23 de Mayo.

Matheus filho de Ayres Matheus morador em Pombal a 23 de Mayo.

Joane filho de Yoão Alvarez morador em esta cidade a x de Mayo.

Symão filho de Yoão Diz (sic) morador em Thomar a xiij de Mayo.

Jorge filho de Afonso Vaz morador em esta cidade o primeiro de Junho.

Jorge de Matos filho de Duarte Diz (sic) morador em Ourem a iij de Junho.

Jorge de Matos filho de mestre Gabriel morador em Ourem a iij de Junho.

Manoel de Almeida filho de Antonjo Gonçalves de Almeida morador em a cidade do Porto a quatro de Julho. /

[Fol. 11 v.]

Dom Andre de Noronha filho de Dom Yoão (morador) ⁶ a cinquo de Julho.

Gaspar filho do doctor Mestre Yorge morador em esta cidade a sete de Yulho.

Francisco filho que foy de Ferna de Anes morador em Botão a oyto de Yulho.

Manoel Tomas escudeiro do cardeal natural de Gimarãs a 19 dias de Yulho.

Tomas filho de Manoel Tomas em o dito dia acima.

Francisco filho de Guaspar Alvarez morador em esta cidade a cinquo dias de Agosto.

Lopo filho de Fernan de Anes morador em ho Pedroguam a seis de Aguosto.

Pedro de Alva filho de Pedro de Alva morador em Madrigal no Reino de Castela a 16 días de Agosto.

Cristovam filho de Yoam Cerveira morador em esta cidade em o deradeiro dia de Agosto./

⁶ Riscado.

[Fol. 12]

Amador filho de Domjnguos Lopez morador em Sam Pedro de Torados termo de Felgueires a nove dias de Setembro.

Jorge Moreira filho criado de Fernan de Alvarez a nove dias de Setembro.

Manoel Fernandez filho de Yorge Fernandez morador em esta cidade a dous dias de Octubro.

Simão filho de Francisco Lopez morador em Tomar a dous dias de Octubro.

Frei Francisco de Moraes religioso do moesteiro de Sam Francisco desta cidade a tres dias de Octubro.

Francisco da Silva filho de Antonjo da Silva morador ⁷ a quatro dias de Octubro.

Manoel filho de Fernam Vaz morador em esta çidade a 4 dias de Octubro.

Rui Pereira filho de Dioguo Baroso morador em a Vila de Leiria a cinquo dias de Octubro.

Dioguo filho do dito Dioguo Barroso morador em a dita Vila a cinquo dias de Octubro./

[Fol. 12 v.]

Francisco filho de Duarte de Saa morador em esta cidade a cinquo de Octubro.

Jorge filho de Dioguo de Matos morador em esta cidade a nove dias de Octubro.

Manoel Nabaro filho de Jorge Nabaro morador em Montemor ho Velho a nove dias de Octubro.

Tristam filho de Yoam Estevez morador em Tomar a amze (sic) dias de Octubro.

Frey Antonjo religioso do moesteiro de Sam Francisco desta cidade a omze dias de Octubro ⁸.

Bento Fernandez de Landim filho de Baltesar Fernandez morador na corte a doze dias de Octubro.

Fernam de Pina filho de Njcolao de Pina morador em Tomar a 12 de Octubro.

⁷ Não indica a morada.

⁸ A margem: duzentos.

Antonjo filho de Duarte Ribeiro morador em a çidade de Lisboa a 12 dias de Octubro.

Dioguo de Faria filho do legengeado Afonso Eanes estante em a Corte a 13 dias de Octubro.

Lujs Posoa filho que foy de Luis Pessoa morador em Montemor o Velho a 15 dias de Octubro. /

[Fol. 13]

Filipe filho de João de Vesa morador em a gidade de Lisboa a 13 dias de Octubro.

João filho de Pero Geifam morador no Sardoal a 15 dias de Octubro.

Joane de Azeredo filho de Maria de Azeredo morador em a cidade do Porto a 23 dias de Octubro.

Gabriel Gonçalves filho de Maria Lopi Alvarez morador em Aveiro a 24 dias de Octubro.

Luis filho de Yoam Lois morador em esta çidade a 24 de Octubro.

Amtonjo filho de Catarina Diz (sic) morador em a gidade de Lisboa a 26 dias de Octubro.

Fernam Teles filho de Francisco da Silva senhor da Chamusqua a 31 dias de Octubro.

Gabriel filho de Francisco Diz (sic) morador em Ulmo termo de Santarem a 31 dias de Octubro.

Gaspar filho de Graçia Fereira morador na Chamusqua em o dito dia.

Dioguo filho de Dioguo Rodriguez morador em esta cidade a 2 dias de Novembro.

[Fol. 13 v.]

Antonjo Camelo filho de Dioguo Camelo morador em Abrantes a 2 dias de Novembro.

Afonso Alvarez filho de Vasco Lois morador em Beia a 3 dias de Novembro.

Antonjo Toscano filho de Iabel de Sequeira morador em Semjde em o dito dia.

Yheronjmo filho de Dioguo Gonçalvez morador em esta cidade a seis dias de Novembro.

Lois filho de Cosme Dominguez bacharel morador em Aveiro a nove dias de Novembro.

Dom Yoam Telo de Meneses filho de Dom Amrique de Menes[es] a 10 dias de Novembro.

Dom Rodrigo de Meneses filho de Dom Anrique de Meneses em o dito dia.

Dom Amtonjo de Meneses filho de Dom Amrique de Meneses a 10 dias de Novembro.

Joam Fernandez filho de Yoam Martynz morador em Saboela em o dito dia./

[Fol. 14]

Antonjo filho de Fernam Rodriguez morador em a vila de Borba a 15 dias de Novembro.

Antonjo filho de Fernam Vaz morador em esta cidade a 20 e dous dias de Novembro.

Domjnguos Lopez criado do cardeal a 27 dias de Novembro.

Cristovam de Saa filho de Anrique de Saa do Porto a 28 dias de Novembro.

Bastiam de Saa filho de Yoão Rodriguez de Saa do Porto a 28 dias de Novembro.

Fernam Simõis çacerdote de mjsa morador em esta çidade ho primeiro dia de Dizembro.

Dioguo filho de Yoão Aranha morador em esta cidade a 3 dias de Dizembro.

Jorge filho de Baltesar Gonçalves morador em Camjnha de Viana a 20 de Dizembro.

Ho doutor Gabriel Alvarez de Berlanga do Reino de Castela a 28 de Novembro.

JANEIRO DE 537

Antonjo filho de Amrique Machado cortesam a dous dias de Janeiro. /

[Fol. 14 v.]

Ho bacharel Francisco Pedrosa morador em esta cidade a 2 de Janeiro.

Luís Alvarez natural de Santa Maria de Espinhel a 4 dias de Janeiro.

Pedro filho de Rui Dominguez morador em esta cidade a 8 dias de Janeiro.

Frey Francisco religioso da ordem de Sam Francisco estante em ho seu moesteiro desta cidade e mostrou licensa de seu provecial a 9 dias de Janeiro.

Francisco de Azevedo filho de Antonjo de Azevedo ja felecido a 17 dias de Janeiro.

Amtonjo de Azevedo filho de Amtonjo de Azevedo a 17 dias de Janeiro.

Cristovam filho de mestre Amriques morador em esta cidade a 17 dias de Janeiro.

Sisto filho de Pedro Alvarez morador em esta cidade a 20 de Janeiro.

[Segue-se um nome riscado, ilegível]./

[Fol. 15]

Joam Trigeiro filho de Martinhanes morador em Olivença a 23 dias de Janeiro.

Antonjo de Sousa filho de Gonçalo de Sousa morador em a vila de Cernaçelhe do bispado de Lameguo em ho dito dia.

Pedro filho de Martym Afonso prior de Travanqua termo da Bemposta a 25 de Janeiro.

Frey Aires Baroso sacerdote da ordem de Sam Domjngos a 29 dias de Janeiro e mostrou licença de seu perlado.

Frey Francisco da Madalena da orde de Sam Dominguos a 29 dias de Janeiro mostrou licença de seu perlado.

Diogo Maias filho de Afonso Maio morador no Marão do bispado da Guarda a 29 de Janeiro.

Cristovam Vieaguas filho de Duarte Rodriguez morador em a vila de Santarem a 29 de Janeiro. Lopo Afonso filho de Amrique Lopez morador em Pombal a 29 dias de Janeiro.

Luis filho de Vasco Afonso morador na Costa termo de Anga a 31 dias de Janeiro.

Martinho filho de Martinhanes morador em Carnache termo desta cidade a 3 dias de Fevereiro./

[Fol. 15 v.]

Francisco filho de Amrique Dominguez morador em esta cidade a 5 dias de Fevereiro.

Jurdam Borges filho de Gregorio Lourenço veador deste moesteiro a 6 dias de Fevereiro.

Joam Homem filho de Dioguo Homem contador e morador em esta cidade a 8 dias de Fevereiro.

Antonjo de Fonsequa filho de Ynes Dominguez morador em Leiria a 8 dias de Fevereiro.

Gaspar Lousado filho do bacharel Anrique Lousado morador em a cidade do Porto.

Diogo filho de Joam Lopez mercador morador em esta cidade a 12 dias de Fevereiro.

Marcal filho de Eytor de Azevedo morador em Eiras termo desta cidade a 21 dias de Fevereiro.

Paulo filho de Eitor de Azevedo morador em Eira termo desta cidade em o dito dia.

Joane filho de Yorge de Almeida morador em Lavarabos termo de Amçã a 21 dias de Fevereiro.

Dionis Tomas filho do lecencado (sic) Momas Donys morador em a cidade do Porto a 22 dias de Fevereiro./

[Fol. 16]

Artur Barbosa filho do Geronjma Ferraz morador em esta cidade a 23 dias de Fevereiro.

Domjnguos filho de Afonseanes morador em Esteira termo da cidade de Lameguo a 7 dias de Março.

Fernando filho de mestre Andre solorgiam estante em esta cidade a 10 dias de Março.

Antonjo filho de Isabel Martjnz morador no Alvorge termo desta cidade em o mesmo dia.

Frey Graçia religioso da ordem de Sam Francisco estante em ho moesteiro que tem de sua ordem em esta cidade e mostrou licencia do seu provencial a 14 dias de Margo.

Belcheor da Cunha filho de Joam Gomez da Cunha jaa falecido a 19 dias de Março.

Faracisco (sic) Gomez da Cunha seu Jrmão em ho dito dia.

Dom Rodrigo Pereira filho do senhor conde da Feira a 14 dias de Abril.

Diogo filho de mestre Gabriel morador em Ourem a 19 dias de Abril.

Antonjo filho de Alvoro Nunez morador em Tomar em o dito dia. /

[Fol. 16 v.]

Rodrigo filho de Fernam Gomez em a vila de Almeida na raya de Castela a 19 dias de Abril.

Francisco filho de Vicente Duarte morador em a cidade de Viseu em o dito dia.

Simão filho de Ruy Lopez morador em a vila de Tomar a 21 dias de Abril.

Rodriguo filho de Pascoal Gonçalvez morador em a vila de Sea a 23 dias de Abril.

Manoel filho de Caterina Fernandez morador no moesteiro de Fragoas termo de Besteiros a 24 dias de Abril.

Aagostinho Lopez filho do doctor Lopo da Corda catradatico (sic) da catreda de besporas de leis em esta Unjversidade a 27 dias de Abril.

Andre Fialho filho de Giel Eanes Fialho morador em Evora em o dito dia.

Manoel Coelho filho de Esteve Anes morador em Elvas a 27 dias de Abril.

Amtonjo filho de Andresa Lopez morador em esta cidade a dous dias de Majo./

[Fol. 17]

Amtonjo filho de Lianor Rodrigues morador em Ourem a 6 de Majo.

Manoel filho de Simam Vaz morador em esta çidade a 14 dias de Majo.

Francisco Luis, filho de Tristam Luis morador em Pombal, aos vinte e tres dias de Maio de 537.

Hieronimo de Faria, filho de Diogo de Faria morador em esta cidade, aos vinte e tres dias do mes de Maio.

Laurentius Folegado filho de Pedro Rodrigez morador em o Sardoal, aos vinte e quatro dias de Maio.

Eitor de Melo filho de Joam de Melo moco fidalgo de ElRei noso senhor aos vinte e seis de Maio.

Pedro de Lomano Jrmão de Joam de Lomano aos vinte e seis dias de Maio.

Pedro de Melo filho de Joam de Melo aos vinte e oyto dias de Mayo.

Antonio filho de Simão Fernandez morador em Gouvea eodem dia.

Manuel da Trindade protonotario filho de Bernardo de Guilheira, em o primeiro dio de Junho. /

[17 v.]

Vasco Pereira filho de dom Joani Pereira aos cinquo dias de Iunho.

Luis Diaz de Castro filho de Jorge Diaz scrivam da fazenda do cardeal, aos nove dias de Junho.

Antonio filho de Afonso Gil capateiro morador em esta cidade aos doze dias de Junho.

Domingos Rodriguez filho de Joam Periz pedreiro morador em Viseu, aos 14 dias de Junho.

Antonjo Moniz filho que foy de Jeronjmo Moniz a 16 dias de Iunho.

Julião filho de Afonso Dominguez Monteiro morador em Pinhel em o dito dia.

Joam Foreiro sobrinho de Luis Foreiro chantre da See desta cidade a 25 de Junho.

Gonçalo Vaz filho que foy de Antonjo de Melo morador que foy em Povolide a 29 dias de Junho.

Ruy de Melo seu Jrmão em o dito dia º. /

[Fol. 18]

Gonçalo Pacheco moço fidalgo do cardeal aos 9 dias de Julho.

Francisco filho de Lianor Nunez morador em Condeixa, aos 12 dias do dito mes.

Rui de Melo filho de Joam de Melo morador em Afaia termo da Guarda, aos 12 dias de Julho.

Gabriel Pachequo filho do doctor Diogo Pachequo aos 19 de Julho.

Inofre, criado do doctor Prado aos seis dias do mes Agosto.

Diogo Pyrez filho de Pedro Bernardez morador em o Sardoal aos 7 dias de Agosto.

Enrique, filho de Diogo Bentalhado morador em cidade do Porto aos 8 dias de Agosto.

Manuel seu Jrmão, em o mesmo dia.

Gaspar filho de Bastiam Mendez morador em Caminha aos 17 dias do dito mes.

Goncalo Gil, filho de Afonso Goncalvez da Corda natural de Olivenca aos 24 de Agosto.

Joanne filho de Goncalle Anes morador em o Sardoal aos 25 de Agosto. /

[Fol. 18 v.]

O senhor dom Joam Manuel.

O senhor Dom Antonio de Bubadilha filhos de Dom Bernardo Manuel aos 4 días do mes de Setembro.

⁹ A margem: trezentos.

Gaspar, seu criado, em o dito dia.

Joam Machado, criado do lecenceado Manuel da Costa aos 6 dias de Setenbro.

Simam Ficus filho de Joam Figeira morador em Santa Comba Dão aos dez dias de Setembro.

Joam Sardinha sacerdote, sobrinho do padre frei Baptista aos 11 do dito mes.

Luis Fernandez, natural de Lamego criado de Artacho em o mesmo dia.

Adam Afonso de Santarem filho que foi de Afonso Donis aos 12 dias do dito mes.

Gaspar, filho de Joam Fernandez alfaiate morador em esta cidade em o mesmo dia.

Belchior Nunez, filho de Fernam Nunez morador em o Porto aos 28 dias de Setembro.

Garcia Lopez filho de Jorge Rodriguez morador em Cabeca de Vide em os trinta dias de Setembro.

Goncalo de Resende, em dia de Sam Hieronymo de 1537./

[Fol. 19]

Garcia Rodrigez filho de Pedro Rodriguez morador em Cabeca de Vide em o mesmo dia.

Simam Bras filho de Antonio Bras morador em Tomar em o primeiro dia de Outubro.

Simam de Quadros filho de Andre de Quadros morador em Santarem em o dito dia.

Manuel moco pequeno filho de Gracia Anriquez morador em o Porto em o dito dia.

Hieronimo filho de Pero Mendez morador em Tomar, em os tres dias do mes de Outubro.

Antonio do Vale filho de Migel do Vale morador em Tomar, em o dito dia.

Pero Muniz filho de Afonso Goncalvez morador em o dito lugar em o mesmo dia.

Matheus filho de Gil Fernandez morador em Tomar em o mesmo dia.

Fernando Alvarez clerigo de missa em os 4 dias de Outubro.

Domingos, filho de Diogo Zores secretario do senhor bispo em o dito dia.

Francisco Vaz filho de Jorge Vaz morador em Tomar aos 3 dias de Otubro.

Cosme Lopez filho de Joam Lopez morador em Vila Vigosa em o mesmo dia. /

[Fol. 19 v.]

Simao filho de Lujs Gracia morador em a Golegam aos 3 dias de Otubro.

Manuel Fernandez filho de Alvoro Fernandez morador em Setuvel aos 4 días de Octubro.

Jorge [filho] de Ruj Muniz morador em Tentugal aos 4 dias de Otubro.

Francisquo filho do doctor Francisco Nunez morador em esta cidade a cinquo dias de Octubro.

Dioguo filho do doctor Francisco Nunez morador em esta cidade em o dito dia.

Martim Afonso filho de Afonso Fernandez fector do alambes morador em Santarem no mesmo dia.

Dioguo Lopez filho de Francisco Lopez morador em Veiros a 5 dias de Octubro.

Afonso Periz filho de Francisco Periz morador em Vila Vicosa em o dito dia.

Frey Manuel religioso profeso da orde de Sam Francisco em o dito dia e mostrou ligença de seu maor frei mestre Francisco.

Belcheor filho de Baltesar Cornexo guarda-postoa de ElRey em o dito dia. /

[Fol. 20]

Joane filho de Pero Mendez morado[r] em Tores Novas a seys dias de Octubro.

Luis Gomez filho de mestre Pedro morador em Beia a nove dias de Octubro.

Manoel de Qadros filho de Andre de Quadros morador em Santarem em o dito dia.

Antonjo Fernandez filho de Manuel Fernandez morador em Santarem em o dito dia.

Antonjo filho de Simão Rodriguez morador em Santarem no dito dia.

Joan Lopez criado de Dom James em os 9 dias do dito mes.

Anrique Luis filho de mestre Luis morador em Santarem em o mesmo dia.

Simão filho de Diogo Fernandez mercador morador em esta cidade em os dez dias do dito mes.

Mestre Simão filho de mestre Diogo morador em Santarem em o mesmo dia.

Antonio filho de Francisco Vaz ourives morador em esta cidade em os onze dias de Outubro.

Manuel Jrmão de Diogo Leite escudeiro do bispo em o mesmo dia. /

[Fol. 20 v.]

Pero Fernandez filho de Francisco Anes morador em Canas de Senhorim termo de Viseu em os onze dias.

EM OS 16 DIAS DE OUTUBRO DO ANNO DE 1537 SE PASSOU O ARARIO DOS COLLEGIOS AA IGREIA DE SAM JOAM PER MANDADO DO PADRE FREI BRAS.

Migel filho de Francisco Fernandez tosador morador em Gouvea em os 17 dias do mes de Outubro.

Diogo Barreto filho que foi de Bras Ferreira morador em o Porto em os vinte dias do dito mes 10.

Tristam Vaz de Novaes filho que foi de Jorge Vaz de Novaes comendador e alcaide mor que foi da vila da Bemposta em os 21 dias de (sic.).

¹⁰ A margem: estam sentados 362.

Duarte Lopez filho do lececenceado (sic) Duarte Lopez desta cidade em o dito dia.

Rui Lopez filho do doutor Antonio Lopez morador em Evora em o mesmo dia.

Baltesar de Oliveira filho que foi de Antam Pirez morador em Evora em os vinte e dous dias do dito mes.

Mendo de Oliveira seu Jrmão em o mesmo dia.

Francisco sobrinho do doutor Francisco Mendez morador em esta cidade em o mesmo dia.

Lopo Fernandez filho que foi de Fernão Lopez morador em a vila de Curuche em os vinte e tres dias. /

[Fol. 21]

Eitor Nunez filho que foi de Luis Alvarez morador em Lixboa em os vinte e quatro dias de Outubro.

Manuel Alvarez filho de Fernan de Alvarez tabaliam morador em Azambuia em os 29 días de Outubro.

Manuel Alvarez filho de Joam Alvarez morador em Vila Vicosa em o derradeiro dia de Outubro.

Pedro Lopez filho de Fernão Lopez morador em Lixboa em o mesmo dia.

Afonso Anes filho de Bastiam Afonso morador em Serpas em o dito dia.

Fernando filho de Joam Alvarez morador em vila de Aldea Galega em o dito dia.

Hieronymo sobrinho de Luis de Parada capelam em Sam Joam em os cinquo dias de Novembro 11.

Damiam Luis filho de Luis Fernandez morador em Santarem em os sete dias de Novembro.

Luis Machado filho de Pedro Afonso morador em Santarem em o mesmo dia.

Bras sobrinho de Andre Diaz prior de Sam Joam de Almedina em os 8 dias do dito mes 12.

¹¹ A margem: nom Juravit.

¹² Idem.

Salvador filho de Isabel Fernandez morador em Carvalhaes em o mesmo dia.

Frei Francisco Dourado religioso profeso da ordem do bem aventurado Sam Francisco em os oito dias de Outubro./

[Fol. 21 v.]

Frei Enrique de Covilhãa religioso da dita ordem em o mesmo dia.

Pedro filho de Marga [r] ida Fernandez morador em esta cidade, em os doze dias ¹³.

Tristam Vaz de Evora de Alcobaca natural em os treze dias do dito mes.

Bastiam de Saa filho de Aires de Saa morador em esta cidade em os 14 dias do dito mes 14.

Antonio filho de Goncalo de Carceres conego da See de Viseu em os 16 dias 15.

* Manuel de Freitas filho de Gaspar de Freitas morador em Valenca de Minho em os 19 de Novembro.

Paulo Cogominho filho de Donis Anes Cogominho morador em Barcelos em os 20 dias de Novembro.

Geronimo Anriquez filho de mestre Anrique morador em Vila Vicosa em o mesmo dia 16.

Luis da Fonsequa filho de Lucas de Fonsequa moco fidalgo de ElRey noso senhor em o dito dia 20 Novembris.

Stevam de Cairos filho de Martim Vaz morador em Lagos em o mesmo dia.

Simão Perestrelo filho de Diogo Rodriguez Dantas morador em esta cidade em os 22 de Novembro. /

[Fol. 22]

Simão Thomas filho que foi de mestre Thomas morador em a cidade de Lyxboa em o dito dia.

¹³ A margem: non Juravit.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

¹⁶ A margem: non Juravit.

Vicente Ramirez filho de Francisco Ramirez morador em Lixboa em o dito dia.

Antonio Figeiro filho de Joam Borricho morador em Cabeca de Vide em os 23 dias do dito mes 17.

Francisco Rolam filho de Joam Rolam morador em lagos em os 26 dias do dito mes.

Bras filho de Afonso Martinz morador em Arganil em os 27 dias do dito mes.

Francisco filho de Gabriel Vaz morador em Arganil em o mesmo dia.

Frei Angel da Victoria religioso da ordem de San Francisco em os 28 dias de Novembro.

Frei Luis de Normandia religioso da mesma ordem em o mesmo dia.

Bertolomeu filho de Francisco Vazz morador em Veride. Antonio filho do dito Francisco Vaz e Irmão do dito Bertolomeu em os vinte e nove dias do mes de Novembro de mil e quinhentos e trinta e sete annos 18.

Luis Annes morador em Lagos do Algarve filho de João Annes e Filipa Jorge moradores no dito logar de Lagos a tres de Dezembro./

[Fol. 22 v.]

Francisquo Alvarez filho de Alvaro Diaz morador em Arguanil a cinquo de Dezembro 19.

Dom Joam Portugal filho do Conde do Vimioso em os ovto dias de Dezembro 20.

Belchior Pereira creado de dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

¹⁷ A margem: Jurauit paupertatem.

¹⁸ A margem: non iurarã.

¹⁹ A margem: Jurauit de paupertate.

 $^{^{20}\,}$ Entre este nome e o precedente está escrito, ao centro do fólio: quatrocentos.

Guoncalo Vaaz creado do senhor Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Pedro Corca creado do dito Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Antonio Machado creado do dito Dom Joham ²¹ de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Francisquo Fernandez creado do dito Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Antonio de Abreu creado do dito Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537./

[Fol. 23]

Joham Fernandez creado do dito Dom Johão de Portugal aos ovto dias de Dezembro de 1537.

Fernando creado do dito Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Luis filho de Lopo Fernandez morador em Evora a doze de Dezembro ²².

Bartolomeu Rodriguez morador em Viana a treze dias de Dezembro 23.

Cosme filho de mestre Johão solergião morador nesta cidade a quatorze dias de Dezembro.

Fradyque Lopez dalvy creado do senhor cardeal filho de Johão de Sousa Homem morador em Chaves aos xb de Dezembro.

Alvaro Gonçalvez crjado do dito Fadrique Lopez aos quinze dyas de Dezembro./

Alvaro crjado do dito Fadyque Lopez aos quinze dyas de Dezembro.

[Fol. 23 v.]

Symão filho de Francisquo Periz morador em Celoriquo de Basto aos dezasete de Dezembro.

²¹ Até aqui está riscado.

²² A margem: Juravit de paupertate.

²³ Idem.

* Diogo filho de Francisco Diaz morador em Vila Real em os 19 dias do dito mes.

Dom Joam de Portugal filho do conde do Vimioso em os 19 dias do dito mes 24.

Dom Afonso que esteve e se criou em o moesteiro de sancto Eloy de Lyxboa per mandado de ElRey nosso senhor em os 20 dias do dito mes.

* Bertolameu Stevez clerigo de missa em o memo dia do Toial termo de Lixboa.

Migel, filho de Jurdam Botelho morador em o Algarve em os dous dias de Janeiro.

Gaspar seu Jrmão em o mesmo dia.

JANEIRO DE 1538

Dom Pedro filho de Dom Manuel de Tavora em o sobre dito dia.

Pedro Homem filho de Fernando Homem de Evora em o mesmo dia.

Diogo de Andrade filho de Diogo Gomez de Celorico em o dito dia. /

[Fol. 24]

Pedro filho de Fernão Lopez morador em Carnache a 8 dias do dito mes.

Manuel Amado criado do senhor Dom James em os 8 dias do dito mes.

Luis filho de Rodrigo Homem morador em Arganil em os nove dias do dito mes.

* Diogo filho de Joam Rodrigues morador em Monte Mor o Velho em o mesmo dia.

Joam de Beia filho de Diogo de Beia cidadão desta cidade em os 12 dias do dito mes.

²⁴ Este assento está riscado.

Dom Pedro de Meneses filho de Dom Estevam de Meneses em os 17 de Janeiro.

Guomez Rodriguez filho de Diogo Gomez morador em Veiros em Alenteio em os 20 de Janeiro.

Manuel filho de Lourenco Pirez morador em esta cydade em o mesmo dia.

Antonio de Arenilha criado doutor Prado em o dito dia. Cipriano criado dito doutor em o dito dia.

Lourenco criado de Manuel Alvarez studante em os 25 de Janeiro. /

[Fol. 24 v.]

Jorge de Castro filho de Lopo Rodrigues morador em a cidade de Lyxboa em os 26 dias de Janeiro.

Jorge de Sequeira sobrinho do prior de Cabeça de Vide em os seis dias de Fevereiro.

Francisco filho de Pero Goncalves morador em Vila de Conde em os 7 dias do dito mes.

Joam Tavares criado de Dom Rodrigo filho do conde da Feira em os 10 dias do dito mes.

Aires Diz (sic) filho de Duarte Fernandez morador em Ponte de Lima em os 11 dias do dito mes.

- * Jorge Aventeiado bacharel em Artes filho de Anrique Aventeiado, em o mesmo dia ovinte em Medicina.
- * Diogo Lopez bacharel em Artes filho de mestre Antonio de Torres Novas ouvinte em Medicina em o dito dia.
- * Antonio Alvarez sacerdote de missa da ilha da Madeira em o mesmo dia.
- * Simão de Figeiro bacharel filho de Joam de Figeiro morador em esta cidade em os 13 dias do dito mes.

Gaspar filho de Pedro de Agiar escudeiro do conde da Feira em o dito dia. /

[Fol. 25]

Luiz Martinz filho de Bras Luis morador em Cabeça de Vide em os 14 dias do dito mes.

Joam Figeiro filho de Pedro Gonçalvez Figeiro da dita vila em o mesmo dia.

- * Manuel Lopez filho de Joam Lopez morador em Lyxboa em os 15 dias do dito mes.
- * Joam Veiga sacerdote filho de Pero Veiga morador em Sam Joam de Pesqueira em os 18 dias.

Manuel filho de Joam Fernandez Couceiro morador em Tentugel em os 19 dias do dito mes.

Dyonisio filho de Joanne Anes morador em Vila de Conde em o mesmo dia.

Bras Pirez clerigo diacono filho de Diogo Afonso morador em Vila Real em o mesmo dia.

Simão de Brito filho de Rui de Brito Patalim ja falecido em os 21 dias do dito mes.

Joam de Brito seu Irmão em o mesmo dia.

Joam criado dos ditos senhores em o mesmo dia.

Bertolameu Vaz filho de Belchior Goncalvez morador em a vila de Sam Pedro de Sul em os 22 dias./

[Fol. 25 v.]

* Simão filho de Joane Anes morador esta cidade em os 23 dias de Fevereiro.

Francisco de Carvalho filho de Diogo Velho morador em Penela em os 25 dias do dito mes.

Nicolao Cerveira criado do senhor Dom Joam de Portugal em os tres dias de Março.

Bras do Couto filho de Estevam Pirez morador em a Mouta termo de Alcobaca em o mesmo dia.

Pedro filho de Pero Jorge morador em esta cidade em os 6 días de Março.

Francisco filho de Pero Gomez morador em Tentugel em os oito dias do dito mes.

Antonio filho de Joam Lopez morador em esta cidade em os 11 dias do dito mes.

* Gaspar Pinto criado do doutor Larcam lente em esta cidade em os 12 dias.

Antonio Cerqueira filho de Fernam Goncalvez morador em a villa de Marante em os 13 días.

* Estevam Viegas filho que foi de Afonso Viegas de Lixboa em os 18 dias. /

[Fol. 26]

Jorge Pirez da India em os vinte dias de Marco.

Mateus Diaz da India em o mesmo dia.

Diogo Tavares natural de Viseu em os 21 dias.

Paulo da Costa moco da Camara do senhor Iffante em os 26 dias do dito mes.

Thomas filho de Hieronymo Rodriguez morador em Guimarães em os 29 dias do dito mes.

Mendo de Saa filho de Luis de Saa morador em esta cidade em o primeiro dia de Abril.

* Bento Blancho presbitero natural de Bezia do Reino de Castella em os 2 dias de Abril.

Lopo filho de Jorge Coelho morador em Estremos em os 3 días.

* Sabastiam filho de Sebastiam Afonso morador em Arcos do Termo de Lamego em o mesmo dia.

Martim Coelho filho do lecenceado Francisco Coelho lente em os estudos de ElRer (sic) nosso senhor em os 4 dias do dito mes.

* Bastiam filho de Lourenco Fernandez morador em Ordonho em os 8 dias do dito mes. /

[Fol. 26 v.]

* Antonio, filho de Andre Fernandez morador em esta cidade em os dez dias de Abril.

Manuel filho de Margarida Gomez molher vi[u]va morador em Torres Novas em 29 dias de Abril.

Francisco filho de Joam Fernandez criado do senhor bispo desta cidade em o mesmo dia.

Christovam Mendez filho do lecenceado Fernam Mendez procurador da corte em o derradeiro de Abril.

Estevam Mendez seu Irmão em o mesmo dia.

Migel Pirez filho de Marcos Pirez do termo de Aveiro em os dous dias de Maio.

Pedro Mouro sacerdote natural da Vidigueira em os quatro dias de Maio.

Antonio Monteiro sobrinho de Francisco Monteiro thesoureiro da See de Coimbra eodem die.

- * Joam Freire estudante em Theologia bacharel em Artes em os oito dias de Maio. E cursou des o principio do anno.
- * Jorge Rodrigez criado do senhor Iffante Dom Anrique em os dez dias do dito mes.

[Fol. 27]

Diogo Manuel filho de Mestre Manuel morador em Tomar em os treze dias de Maio.

Pedro Soarez filho que foi de Joam Alvarez morador em Lyxboa em os 18 dias do dito mes.

Jorge Nunez de Liam filho que foi de Anrique Nunez de Liam em os 21 de Maio.

Nuno Goncalvez de Liam seu Irmão em o mesmo dia. Antonio de Queiroga filho de Tristam de Mendoca morador em a Vila de Aveiro em os 24 dias do dito mes.

Antonio de Almeida filho de Christovam de Almeida morador em Moura em os 28.

Goncalo Fernandez filho de Joam Abade morador em Vila de Conde em o mesmo dia.

Diogo, filho de Pero Gomez morador em Villa de Conde em os 29 dias do dito mes.

- * Baltesar Fernandez criado do mestre Luis Alvarez lente em estes colegios em os 14 de Junho.
- * Aires da Fonsequa criado do dito mestre em os quinze de Junho.

[Fol. 27 v.]

Hieronymo Fernandez filho de Francisco Rodrigez morador em a Pederneira em os dezasete dias de Junho.

* Antonio filho de Diogo Pirez morador em ilha da Madeira em o mesmo dia.

Aires de Saa filho de Aires de Saa morador em esta cidade em os 19 dias.

Goncalo filho de Maria Lopez morador em Leiria, em os 21 dias de Junho ²⁵.

²⁵ A margem está escrito: quinhentos.

Diogo Marmeleiro criado de Dom Sancho de Noronha em os 25 dias.

Manuel de Vilhegas filho de Pero de Vilhegas morador em a cidade de Viseu em os 26 días.

Antonio Francisco filho de Francisco Fernandez morador em Celorico em o primeiro de Julho.

Manuel Pereira filho de Felipa Pereira em esta cidade morador em os 3 dias. /

[Fol. 28]

Martinho Gonçalvez natural do Porto filho que foi de Bras Gonçalvez em o mesmo dia.

Estevam de Saa filho de Aires de Saa morador em esta cidade em os seis dias.

* Simão Diaz Bacharel em Medicina e morador em esta cidade em os seis dias de Julho.

Fernando de Freitas filho de Diogo Lopes de Freitas ja falecido morador que foi em Monte Mor o Novo em os sete dias.

- * Manuel Gemes Bacharel em Artes estudante em Medicina em os 15 dias.
 - * Luis Pirez estudante em Medicina em o mesmo dia.
 - * Luis Nunez estudante em Medicina em o mesmo dia.
 - * Simão do Rego estudante em Medicina em o dito dia./

[Fol. 28 v.]

- * Frei Diogo de Brito frade de nosa Senhora do Carmo em os 15 dias do dito mes.
- * Frei Bento religioso da mesma ordem em o mesmo dia. Francisco filho de Pero Diaz morador em Santarem em os 16 dias do dito mes.

Luis Forte filho de Joam Forte morador em Alvaiazere em os 18 dias.

- * Ambrosio moco orfão de sam Vicente da Beira em os 22 dias do dito mes.
- * Pedro, filho de Joam Pirez morador em Buarcos em 30 dias.
- * Antonio Brochado de Alcainz termo de Castello Branco em os 28 dias.

ESTES SE SENTARAM DE SETEMBRO EM DIANTE DE 1538. /

[Fol. 29]

Joam Martinz de Camara filho de Pedro Alvarez de Camara, morador em a Ilha Terceira em os 20 días de Setembro.

Antonio do Souto filho de Luis do Souto e moco da capella de ElRei nosso senhor em 26 de Setembro.

Diogo Fernandez filho de Gomez Fernandez morador em a Ilha Terceira em o mesmo dia.

Gorge do Sacco filho de Pedro do Sacco morador em a Ilha do Fogo em os 27 días do dito mes.

Tomas de Meneses filho de Pedro de Salvaterra morador no Crato em o derradeiro.

Pedro Alvarez da Nobrega filho do doutor Baltesar da Nobrega morador em a Ilha da Madeira em o primeiro de Outubro.

Jeronymo de Saa filho de Rui de Saa Cidadão desta Cidade em os dous dias.

Francisco Duarte filho de Mestre Duarte da Ilha da Madeira em o mesmo dia.

Estevam, filho de Jorge Rodriguez morador em Cabeça de Vide em o dito dia. /

[Fol. 29 v.]

Frei Gaspar da ordem de Sam Francisco em o dito dia. Paulo Afonso sobrinho de mestre Afonso em os tres dias do dito mes.

Antonio de Barros filho do senhor Joam de Barros em o dito dia.

Gaspar Enriquez seu aio em o mesmo dia.

* Joam Goncalvez filho de Syxto Goncalvez morador em Fundam em o dito dia.

Joam de Andrade filho de Rui de Andrade morador em a Vila de Abrantes em os 4 dias.

Diogo, filho de Pero Luis morador em o Porto em o dito dia.

Diogo Fernandez, filho de Jorge Fernandez morador em esta cidade em os quatro dias.

Manuel seu Irmão em o mesmo dia.

Simão Pereira filho que foi de de (sic) Duarte Pereira de Ponte de Lima eodem.

* Vicente, Irmão de Estevam de Cairos em o mesmo dia. /

[Fol. 30]

Anrique Enriquez filho de Gaspar Enriquez morador em Villa Vicosa em os cinco dias.

Pero Muniz filho que foi de Francisco Muniz do Algarve em o dito dia.

Andre criado de Dom Joam Manuel, em os sete dias de Outubro.

- Francisco Rodrigez, de Pombal, em o mesmo dia.
- * Bastiam Diaz de Vila Vicosa em o dito dia.
- * Frei Diogo da ordem de Sam Francisco em os oito dias do dito mes.

Enrique, filho de Joam Alvarez morador em Vila Vicosa em o mesmo dia.

Antonio Ferreira de Abrantes em os nove dias do dito mes.

Fernão Ribeiro filho de Joam meirinho do Paco em o mesmo dia.

Duarte de Lemos seu Irmão em o dito dia.

Frei Andre Vieira ayo dos ditos senhores em o mesmo dia.

Goncalo Rodrigez filho que foy de Goncalo Rodrigez de Serpa em os dez dias do dito mez.

Gaspar Bories criado de Dom Andre sobrinho do Senhor Marques em os onze dias.

Manuel Soares criado do dito Senhor em o mesmo dia. Bras da Costa clerigo de missa, de Castello Branco em o dito dia.

Thomas, criado de Antonio de Barros em o dito dia. Joanne, criado dito senhor em o mesmo dia.

Francisco, sobrinho de Martim Gonçalvez conego em a See em o mesmo dia.

Jorge de Saa filho de Aires de Saa morador esta cidade no dito dia.

Francisco Marques Botelho, filho de Antonio Marques contador dos contos de ElRey em os treze dias de Outubro.

- * Afonso de Torres, natural de Castilha em os dezasete dias de Outubro.
 - * Salvador, das ilhas das Canarias em o dito dia. Luis Garcia, natural de Portilha em o dito dia. /

[Fol. 31]

Manuel Godinho, filho que foi de Afonso Rodrigez Godinho morador em Sousel em os 18 dias 26.

Goncalo filho que foi de Duarte Fernandez ja falecido morador em Ponte de Lima em os 19 dias do dito mes.

- * Joam Homem filho de Antonio de Olanda Rei de armas e escrivão da nobreza em os 23 dias do dito mes.
 - * Anrique Diaz criado do Doutor Moncam em os 24 dias.
- * Joanne criado do mestre Luis Alvarez em o dito dia. Lancarote Rodrigez filho de Rodrigo Thomas morador em a vila de Aveiro em os 25 dias do dito mes.

Afonso Roiz filho de Andre Goterrez morador em Lisboa em 28 dias de Outubro.

Simão de Saa filho de Rui de Saa, mora[dor] em esta cidade em os 29 de Outubro.

Alvaro, filho de Tristam de Mendoca morador em a vila de Aveiro em o ultimo dia de Outubro.

* Manuel Fernandez natural de Monte Mor o Novo, em os 14 de Novembro. /

[Fol. 31 v.]

Geronymo Rodrigez filho do senhor Doutor Luis Eanes desembargador do paco em os 29 días de Outubro.

Jorge Rodrigez seu Irmão em o mesmo dia.

Francisco Rodrigez seu Irmão em o dito dia.

Manuel Rodrigez Irmão dos ditos senhores em o dia (sic).

Manuel Rodrigez filho de Joam Rodrigez Sotil morador em Foz de Codez em os sete dias do mes de Novembro.

²⁶ Riscado.

Antonio filho de Jorge Luis morador em esta cidade em os nove dias do dito mes 27.

* Mestre Manuel bacharel em Artes em os sete dias de Novembro.

Goncalo Gomez da Cunha filho que foi de (?) da Cunha em esta cidade em o mesmo dia.

Antonio filho que foi de Afonso Domingez morador em o mesmo dia.

- * Frei Ambrosio religioso professo da ordem de Nossa Senhora do Carmo em os doze dias.
- * Frei Geronimo religioso da mesma ordem em o mesmo dia.

Goncalo Gomez da Cunha filho que foi de Aleixo da Cunha em os 9 de Novembro.

Aleixo da Cunha seu Irmão em o mesmo dia. /

[Fol. 32]

Manuel Barbosa, sobrinho do abade de Palma em os 19 de Novembro.

Paulo Galvão filho de licenciado João Lopez morador em Lisboa aos 21 dias do mes de Novembro.

Luis da Rocha filho de Afomso Alvarez morador em Viana de Caminha aos 21 dias do mes de Novembro.

Gaspar de Queiros filho de Lionel de Queiros morador em Viseu aos 21 días mo (sic) mes de Novembro.

Tristão Novaas de Crasto filho de Gorge Vaz de Novaas morador em Lisboa aos 22 dias do mes de Novembro.

Jorge Mendez filho de Pedro Vaz morador em Monte Mor o Novo aos 22 días do mes de Novembro.

Fernão Martinz filho de Fernão Martinz morador em a Vila de Monsamto aos 22 dias do mez de Novembro. /

[Fol. 32 v.]

Afonso da Gama filho de Gaspar Gomes morador em Borba em os 27 de Novembro.

²⁷ Este assento está muito riscado.

Francisco Vieira filho de Clemente Vieira morador em o Porto em os 28 días do dito.

Jacome filho de Aires Diz (sic) morador em a cidade do Porto em os 3 dias de Dezembro.

Paulo de Paiva filho do Bacharel Matheus de Paiva morador em Tomar em o dito dia.

Manuel filho de Alvaro Gonçalvez morador em a cidade do Porto em os 4 dias.

Afonso Telez filho de Dona Margarida de Meneses em os 12 dias de Dezembro.

JANEIRO DE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE

Simão Rodrigez filho de Simão Rodrigez morador em Penella em os 8 de Janeiro.

Leonel filho de Diogo Fernandez mercador morador em esta cidade em os 14 dias do dito mes.

* Jorge Tavares criado do doutor Prado em os 17 dias. /

[Fol. 33]

* Jorge da Veiga Bacharel em Artes natural de Portalegre em os 23 dias do dito mes 28.

Pedro Fernandes moço da camara de ElRey noso senhor filho de Francisco Fernandez copeiro da Iffante em os 29.

Pedro de Bulhões filho de Inacio de Bulhões em o mesmo dia.

Jorge Simões filho de Joanna Simões dona vi[u]va morador em esta cidade em os 30 dias do dito mes.

Antonio Ribeiro filho de Caterina Pirez morador em a cidade do Porto em os 12 dias.

Bernardo de Quintal filho de Bastião de Quintal morador em Leiria em os treze dias.

Christovam Ribeiro [filho] de Simão Ribeiro morador em a cidade do Porto em os 21 dias do dito mes.

²⁸ Entre este nome e o precedente está escrito, ao centro do fólio: seis centos.

Manuel filho de Diogo Gomez morador em Vveiros de Alemtejo em os 26 dias.

* Agustinho filho de Caterina Fernandez morador em esta cidade em o mesmo dia.

Manuel filho de Gaspar Carrilha morador em Castello de Vide em os 4 dias de Abril. /

[Fol. 33 v.]

Andre Pessoa filho que foi de Luis Pessoa Cavaleiro fidalgo morador em Monte Mor o Velho em os vinte dias de Marco ²⁹.

Goncalo de Beca filho de Romão de Beca morador em Arouqua em os 21 de Abril.

Antonio de Azevedo filho que foi de Dom Diogo de Azevedo morador em o Porto em os 22 de Abril.

- * Aires Ferreira criado do guarda mor em os 26 dias de Abril.
- * Domingos de Lobão filho que foi de Gonçalo Lobão morador em Chacim em os seis de Mayo.

Diogo filho de Manuel Brandão morador em Tentugel em os sete dias.

* Eitor de Araujo natural de Canaveses em os oito dias de Maio.

Antonio criado de Dom Joam Tello em os nove dias de Maio.

Lopo de Barros filho de Diogo de Barros morador em Silves do Algarve em os 28 de Maio. /

[Fol. 34]

Dom Joam de Azevedo filho de Dom Manuel de Azevedo morador no Porto em os XXIX de Mayo.

Dom Garcia de Meneses filho do senhor Dom Diogo de Meneses em derradeiro dia de Maio.

Dom Luis de Meneses seu Irmão em o mesmo dia. Belchior criado dos ditos senhores.

²⁹ Este nome está muito riscado.

* Antonio filho de Joam Luis morador em a vila de Moncorvo Tras os Montes em os 6 dias de Junho.

Dom Enrique de Meneses em os 7 dias de Junho.

Nicolao Lopez bacharel em Artes natural de Tomar em os dezasseis de Junho.

Belchior de Abreu moco de camara de ElRey nosso senhor em os 20 dias de Junho.

* Antonio filho de Pedre Anes morador em Portalegre, em os 23 de Junho.

Joanne filho de Beatrix Pirez molher viuva morador em Tentugel em o mesmo dia.

Diogo Pegado filho de Vicente Pegado fidalgo da casa de ElRey nosso senhor morador em Lixboa em os tres dias de Junho.

Belchior filho de Goncalo Afonso morador em Penagiam em os doze dias de Julho. /

[Fol. 34 v.]

* Gabriell filho de Estevam Lopez morador em Ovedos em os XXIX de Julho.

LIVRO DA MATRICOLA DOS ESTUDANTES QUE ENTRA-RAM EM NOSOS COLLEGIOS ESTE ANNO QUE SE COMECOU PER DIA DE SAM GERONIMO DE 1539 E SE ACABOU POR OUTRO TAL DE 1540. /

[Fol. 35]

Rodriguo de Ilhoa filho de mestre Antonio de Ilhoa morador em Fronteira em os dezasseis dias de Setembro de 1539.

Guoncallo Rodriguez filho de Gratia Rodriguez morador en Fronteira em o dicto dia.

Lourenço Correa filho de Antonio Correa morador em Fronteira em o dicto dia.

Hanrrique filho de mestre Eitor coronel morador na Ilha de Sam Miguel em os vinte e quatro de Setembro. Sebastiam de Sa filho de Aires de Sa morador nesta cidade de Coimbra em os vinte e cimquo dias de Setembro.

Frei Luis da ordem dos Irmitães de nosso padre santo Agustinho professo em nossa senhora da Graça de Vila Vigosa em o dito dia. /

[Fol. 35 v.]

Dom Guonçalo filho de Dom Luis da Silveira Conde de Sortelha morador em Guoes em o primeiro dia de Outubro de 1539.

Heeronymo filho de Dioguo Lopez sotisoureiro da See desta cidade de Coimbra em o dito dia.

Joam Peixoto vigairo de Sam Salvador de Vila Cova do arcebispado de Bragua, morador em São Guoncalo de Marante entrou em o dicto dia.

Mateus Serqueira filho de Francisco Martinz Serqueira morador na cidade de Lameguo entrou em o dicto dia.

Nuno Rodriguez filho de Manuel Mendez morador na Ilha da Madeira em o dicto dia.

Lourenço filho de Lourenço Afonso que Deus aja morador em Sam Pedro das Alfagemas em o dito dia.

[Fol. 36]

Antonio filho de Lopo Fernandez que Deus aja morador nesta cidade de Coimbra en o dito dia.

Francisco filho de João Annes morador em Sam Joam da Pendorada em o dito dia.

Aires Lopez filho de Guabriel Lopez morador em Vila do Conde em o dito dia.

Cristovam de Oliveira filho de Anrique de Oliveira morador na Ilha da Madeira em o dito dia.

Frei Rodriguo profeso em o Carmo de Lisboa em os dous dias de Outubro de 1539.

Gaspar Gudinho filho de Pedro Lopez da Guia contador dos contos de ElRey noso senhor em o dito dia.

Heitor Varela filho de Duarte Varela morador nesta cidade de Coimbra em o dito dia.

Duarte de Sequeira filho de Duarte Varela morador nesta cidade em o dito dia. /

[Fol. 36 v.]

Afonso filho de Afonso Rodriguez morador em Alpederinha termo de Castel Novo em os tres dias de Outubro.

Fernam de Brito filho de Rui de Brito Patalim que santa gloria aja morador em Santarem em os quatro dias de Outubro.

Afonso Manoel filho de Manoel Afonso morador em Lisboa em o dito dia.

Sebastiam de Quadros filho de Andre de Quadros morador em Santarem em o dito dia.

Antonio de Quadros e João (?) de Quadros filhos tambem de Andre de Quadros em o dito dia.

Antonio Piriz filho de Bertolameu Piriz morador no Campo de Ourique em o dito dia.

Cristovam filho de Francisco Vaz morador em Pinhel em o dito dia.

Antonio filho de Guoncalo Fernandez morador em Pinhel em o dito dia. /

[Fol. 37]

Antonio Toscano filho do doutor Francisco Toscano morador nas Ilhas dos Agores em os cimquo dias de Outubro de 1539.

Duarte de Melo filho de Nuno Vaz Piloto morador na Alhandra em os seis dias de Outubro de 1539.

Dom Inatio filho de Dom Manuel de Azevedo morador no Porto em o dito dia.

Nuno da Costa filho de Francisco Nunez que Deus aja morador no Algarve em os sete dias de Outubro de 1539.

Miguel Rodriguez de Evora filho do lecenceado mestre Rodriguo em o dito dia.

Andre Pedroso filho de Pedro de Evora que Deus aja morador em Lisboa em o dito dia. Pedro Vaz filho de Joam Lourenço que Deus aja morador em Vila Viçosa em o dito dia.

Pedro Milho filho de Martinho de Milha morador em Calateut do reino de Aragão em o dito dia. /

[Fol. 37 v.]

Antonio Anes filho de João Anes morador em Arrifana de Sousa em o dito dia.

Pedro Anes filho de João Anes morador em Sam Miguel de Veire em o dito dia.

Antonio Teixeira filho de Jorge Teixeira morador em Pinel em o dito dia.

Aires Henriques filho de Simão Henriques morador em Aveiro em os oito dias de Outubro de 1539.

Pedro Fernandez filho de Nicolao Fernandez morador em Soire em o dito dia.

Francisco filho de Manuel Mendez morador em Vila Viçosa em o dito dia.

Simão Cabral filho de Aires Piriz Cabral e Manoel Cabral seu Irmão moradores em Lisboa em o dito dia. /

[Fol. 38]

Dom Francisco filho do senhor Dom Anrique de Meneses em os nove dias do dito mes de 1539.

Francisco Guomez filho de Francisco Fernandez que Deus aja morador nesta cidade em o dito dia.

Sebastiam Luis filho de Luis Gonçalvez morador na vila de Santarem em o dito dia.

Jorge Lopez filho de Francisco Dominguez morador na cidade do Porto em os dez dias do dito mes de 1539.

Antonio filho de Gil Lopez escrivão dante o conservador morador nesta cidade em o dito dia.

Pedro da Costa filho de Dioguo Fernandez que Deus aja morador em Sam Viçente da Beira.

Afonso Ribeiro filho de Antonio Ribeiro morador em Samtarem em os treze dias de Outubro. /

[Fol. 38 v.]

João Coelho filho de Dioguo Coelho contador da casa do senhor mestre de Santiago em o dito dia.

Antonio de Freitas filho de Ambrosio de Freitas morador na Ilha da Madeira em a Ribeira Brava em o dito dia.

Thomas Dionysio filho do legenceado Filipe Dionysio morador no Porto em os quatorze dias de Outubro.

Sebastião Lopez filho de João Lopez morador no couto de Igrejo em o dito dia.

Bernardo Lopez filho de Dioguo Lopez que Deus aja morador em Tomar em os quinze dias do dito mes.

Jorge filho de mestre James morador em Vila do Conde em o dito dia. /

[Fol. 39]

Jorge Correa filho de George Correa morador em 30 o dito dia.

Goncalo Vaz filho de Sebastiam Vaz que Deus aja morador em Moura em o dito dia.

Vasco filho de Vasco Afonso que Deus aja morador em Almeara termo de Segadães em o dito dia.

Antonio Borges filho de George Borges morador em Pombal em os dezaseis dias de Outubro.

Joam Rodriguez Pereira filho de Antonio Pereira morador Basto em o dito dia.

Lourenço filho João Fernandez morador em Guimarães em o dito dia. /

[Fol. 39 v.]

Pedro Rodriguez filho de mestre Fernando morador em Santarem em os dezasete dias de Outubro.

Simão filho de Dioguo Fernandez morador nesta cidade em o dito dia.

³⁰ Não indica a morada.

. Simão Pimentel filho de Francisco Afonso das Cortes morador na Ilha de São Miguel em Villa Franqua em o dito dia.

Leonardo filho de Simeão Alvares morador em esta cidade na freguisia de Santa Justa em os dezouito dias do dito mes de 1539.

Duarte filho de Vicente Annes que Deus aja morador em esta cidade em os dezanove dias de Outubro de 1539. /

[Fol. 40]

Simão Antuniz filho de Antonio Gonçalves morador em a cidade de Lisboa em os vinte dias de Outubro de 1539.

Luis de Sousa filho de João de Sousa Homem morador em Chaves em o dito dia.

Antonio de Scovedo morador nesta cidade em o dito dia 31.

Antonio filho de Sebastiam Afonso morador na Vila de Penela em o dito dia.

Antonio Furtado filho de Manoel Furtado morador na Ilha Terçeira na Vila da Praia em os vinte e hũ dias de Outubro de 1539. /

[Fol. 40 v.]

Antonio Pereira filho de Fernão Lourenco morador em Elvas em o dito dia.

Carlos do Vale filho de João do Vale que Deus aja morador em Maria Alva em os vinte e dous dias do dito mes.

Antonio filho de Afonso George que Deus aja morador em Miranda em os vinte e tres dias do dito mes.

Jurdão Botelho filho de João Fernandez na Ilha de São Miguel em os vinte e quatro dias do dito mes.

Hieronimo filho de Estevão de Paris que Deus aja morador nesta cidade em os vinte e cimquo dias do dito mes. /

³¹ Entre este nome e o antecedente está escrito: sete centos.

[Fol. 41]

Simão filho Afonso Fernandez morador em Montemor o Velho em os vinte e seis do dito mes.

Manoel Chichorro filho Pedro (?) Chichorro morador em Montemor o Velho em o dito dia.

Rodriguo filho de Luis Nunes morador em Leiria em o dito dia.

Manoel de Paz filho de George Luis morador na Algibarrota em o dito dia.

Luis filho de Andre Piriz morador nesta cidade em o dito dia.

Luis Cesar filho de Vasco Fernandez morador em Lisboa em os vinte e nove dias do dito mes. /

[Fol. 41 v.]

Antonio Tavares filho de Gaspar Nicolães morador nesta cidade em o dito dia.

Manoel Fernandez filho de João Fernandez morador em Casal Comba em o dito dia.

Roque Valadão filho de João Rodriguez Valadão morador na Ilha Terceira em o dito dia.

Manoel Guonçalvez filho de Pedro Guoncalvez que Deus aja morador na Ilha Terceira em o dito dia.

Manoel de Tavora filho de Dominguos Guoncalvez de Tavora morador na Ilha Terceira em o dito dia. /

[Fol. 42]

Baltasar filho de Gill Afonso morador em Elvas em o dito dia.

Vasco filho de Gabriel Guoncalves morador em Sam Joam da Pesqueira em o dito dia.

Alvarus Martinz filho de Bras Alvares morador em Elvas em o dito dia.

Antonio Ravasco filho de Joam Afonso Ravasco que Deus aja morador em Cuvilhãa em os trinta dias de Outubro de 1539.

Francisco Noutel filho de Noutel Dias morador em Vila Vicosa em os trinta e hũ dias do dito mes.

João Penalvo filho de Alvaro Penalvo morador em a vila de Sousel em o dito dia. /

[Fol. 42 v.]

NOVEMBRO

Antonio Coelho filho de João Coelho que Deus aja morador nesta cidade em os tres dias do mes de Novembro de 1539.

Manoel Leitão filho de João Periz morador em Portalegre em o dito dia.

Hieronimo Fernandez filho de mestre Gabriel morador em Ourem em os quatro dias de Novembro.

Alvaro Teixeira filho de Pedro Alvares morador em Sam Martinho de Mouros termo de Lameguo em o dito dia. /

[Fol. 43]

Simão Fernandez filho de Fenão de Anes que Deus aja morador em Lourosa em os sete dias do dito mes.

Nuno Ribeiro filho de Luis Ribeiro morador em Lisboa em os oito dias do dito mes.

Rodriguo filho de Agustinho Fernandez morador em Elvas em o dito dia.

George filho de Migel Vaz morador nesta cidade em os dez dias do dito mes.

Francisco filho de Estevão Alvares morador nesta cidade em os onze dias do dito mes. /

[Fol. 43 v.]

Antonyo filho de Pantiliam Periz morador na freguesia de Santo Tiço de Meinedo em os doze dias do dito mes.

Antonio do Quintal filho de George de Magalhães morador nesta cidade em o dito dia.

Dioguo filho de Baltasar Fernandez morador em Lisboa em o dito dia.

Alvaro Silveiro filho de Dioguo Lopez morador em Borba em os doze dias do dito mes.

Antonio filho de Rui Guoncalves morador em Simide termo desta cidade em o dito dia. /

[Fol. 44]

Fernando Gratia filho de Rui Fernandez que Deus aja morador em Cerpas em o dito dia.

Pedro filho de Sebastião Periz morador em Borba em os quinze dias do dito mes.

Bras filho de Sebastião rei morador em Viana em o dito dia.

Francisco Cabral filho do bacharel Lopo Diz Cabral morador em a cidade do Funchal em o dito dia.

Manoel filho de Bras do Couto morador em Miranda em os dezasseis dias do dito mes. /

[Fol. 44v.]

Joane filho Pedro Alvares morador em Vila Frol em o dito dia.

Guonçalo filho de João de Campos que Deus aja morador no Porto em os dezasete dias do dito mes.

Bertolomeu filho de Martim Affonso morador nesta Cidade em o dito dia.

Guoncalo de Vila Frol filho de Alvaro Afonso que Deus aja morador em Vila Frol em o dito dia.

Dominguos filho de Guoncalo Periz que Deus aja morador em Villa Nova de Familiquão em o dito dia. /

[Fol. 45]

Dominguos filho de George Guonçalvez morador em Tarouca em os dezouito dias do dito mes.

Andre filho de Guongallo Fernandez que Deus aja morador em Alcaiz em o dito dia.

Andre Periz filho de Pedro Annes morador na Ilha Terceira na Cidade de Angra em o dito dia. Joam Lourenço filho de Lourenço Fernandez morador em Sam Salvador de Barbães em os dezanove dias do dito mes. /

[Fol. 45 v.]

Simão filho do doutor Francisco Mendez que Deus aja morador em Lisboa em os vinte dias do dito mes.

Dioguo Alvares filho de João Alvares morador na Verea termo de Jales em o dito dia.

Sebastião filho de Gonçalo Martinz morador em Nogueira termo de Viana em o dito dia.

Manoel filho de Francisco Lopez morador em Montemor o Velho em os vinte e hũ dias do dito mes.

Gaspar filho de Rodrigo Alvares morador em Montemor o Velho em o dito dia. /

[Fol. 46]

Francisco Fernandez filho de Sebastião Fernandez morador em Montemor o Velho em o dito dia.

Anrrique Paiz filho de Pedro Guomez morador em Montemor o Velho em o dito dia.

Gonsallo filho de Affonso Martinz morador em Meixedo termo de Viana em os vinte e dous dias do dito mes de Novembro.

Manoel Fernandez filho de Antonio Fernandez morador na Ilha da Madeira em o dito dia.

Francisco Fernandez filho de Antonio Fernandez morador em Moura em os vinte e quadro dias do mes de Novembro.

Dioguo filho de Anrrique Guomez morador em Montemor o Novo em o dito dia. /

[Fol. 46 v.]

Frei Antonio de Magolo da ordem de Sam Francisco morador em ho mosteiro de Sam Francisco desta Cidade em o dito dia.

Frei Francisco Dourado da mesma ordem morador em o mesmo moesteiro em o dito dia.

Alvaro filho de Alvaro Periz morador em Vila Nova de Mocarros em os vinte e seis dias do dito mes.

Hieronimo filho de Melchior Diz morador em Lisboa em os vinte e sete dias do dito mes de Dezembro.

Francisco de Almeida filho de Luis Guoncalvez morador em esta Cidade em os vinte e ouito dias do dito mes. /

[Fol. 47]

Fernam Lourençio filho de lecenceado Fernam Lourenço morador em Viseu a XXX dias de Novembro.

Anriques Soares filho de mestre Ayres morador em Castel Branquo.

Lyonardo Nuno seu Irmão em o dito dia.

Ayres Nuno filho de Lyonado Nunez Cortesam em o dito dia.

Bras filho de Francisco Diz morador em Vouzela termo de Lafons em o dito dia.

Fernando filho Iniguo Lopez Mestrynho morador na cjdade do Porto a 3 dias de Dizembro.

Francisco filho de Manoel Vicente pintor jaa felecido em esta cidade a 4 dias de Dizembro. /

[Fol. 47 v.]

Lopo Gonçallvez de Liam filho de Anrique Nunez de Liom morador na cidade de Lixboa a nove de Dezenbr[o] de 1539 annos.

Pedro filho de Bernardo Martinz morador na terra de Braganca a dez dias de Dezembro de 1539.

Alvaro da Cunha filho de Diogo Correa da Cunha morador em Barcellos a treze de Dezembro de 1539.

Antonio filho de Encenso Afonso morador nesta cidade aos xb dias de Dezembro de 1539.

Joam Pacheco filho de Gaspar Pacheco morador na cidade de Lisboa aos dezanove de Dezembro de 1539.

Gonçalo Fernandez filho de Antonio Gonçallvez morador em Covilhãa aos trinta dias de Dezembbro de 1540.

Antonio Gonçallvez filho Joam Gonçallvez morador em Canas de Senhorim aos trinta dias de Dezembro de 1540. /

[Fol. 48]

Francisco de Moraes filho de Fernam de Moraes morador em Vila Viçosa aos dous dias de Janeiro de 1540.

Febo filho de mestre Pedro morador em Pinhel aos três dias de Janeiro de 1540.

Antonio Cardoso filho de Joam Rodriguez morador em Besteiros aos cinquo dias de Janeiro de 1540.

Somam sete centos e oitenta e seis.

Torre do Tombo, Núcleo Antigo n.º 885



CONSTITUIÇÕES DOS COLLEGIOS DO MOESTEYRO DE SANTA CRUZ DE COIMBRA AS QUAES FORAM APROVADAS E CONFIRMADAS POR O SANTO PADRE O PAPA PAULLO TERCEIRO EM O ANNO DE NOSO SENHOR JESU CHRISTO 1536.

Que ho prior crasteiro do moesteiro he reitor dos collegios delle, e do numero das cathedras. Constituiçam primeyra.

Primeiramente instituimos e ordenamos que do collegio de sam Joam e do colegio de noso padre santo Augustinho que ElRey Dom Joam terceiro noso senhor mandou fazer em este seu moesteyro de santa cruz seja sempre reitor o prior crasteiro que per ho tempo for do dito moesteiro e todo poder dominio correiçam e administraçam asy das pesoas como dos beens moves e immoves que per qualquer vya lhes seja sujeita ou lhes pertença, posa exercitar por sy, per outro ou per outros segundo que mays avondosamente se contem em a bulla do noso muy santo padre Paullo terceiro que começa *Ut respublica christiana* etc.

Ao qual reitor os regentes e escollares e oficiães e servidores e quaes quer outras pessoas que forem em os ditos collegios jurarã e prometerã obediencia in licitis et honestis per o modo que se faz em os outros collegios e estudos geraes. E queremos que em os ditos collegios se lea a sacra theologia e as artes liberães e as tres lynguas com que se escreveo em a cruz o tytullo de noso senhor Jesu Christo, ou delas as que per o tempo pareçerem mais proveitosas. E quanto em boa maneira poder ser queremos que em as ditas faculdades aja ao menos oyto cathedras, s., duas em theologia e tres em

artes liberaes e tres em as sobreditas lynguas, as quaes cathedras jamays se faram de propriedade, mas per vya de oposyçam seram sempre providas do sobredito reitor e dos seus consyliaryos e dos outros canonicos lettrados, e asy dos canonicos que forem escollares em a faculdade donde a tal provisam se fizer. E depois de providas nam durara a tal provisam mais que tee passar hū curso o qual asy em theologia, Artes e em as lynguas sera de tres em tres annos. E acabado o curso dese tempo em cada hūa vagaram e dentro em trinta dias seram providas per o modo que acima dito he. E em esa provisam faram os regentes juramento e obrigaram seus bēes que em todo tempo que ao reitor e consyliaryos aprouver permaneceram em suas regencias, nem a trespassaram por qualquer modo ou causa antes de acabar seu curso.

Da obrigaçam e premio dos regentes das cathedras. Constituiçam segunda.

Os regentes das cathedras de theologia tem de mantimento e salaryo aquello que ElRey noso senhor manda daar a cada hũ em cada hũ anno e sam obrigados a leer e fazer os exerciçios conformes a estas constituições. E os regentes das cathedras das artes liberaes sam obrigados a vyr arguir em os autos e conclusões publicas e bem asy sam obrigados depoys de acabado o curso, tee dia da Purificação de Nosa Senhora primeiro seguinte a leer em os ditos colegios todo o que lhe ficou por leer em o dito curso, do texto de Aristoteles moral ou natural, metafisyca ou mathematicas, e averam de mantimento cada hũ em cada hũ anno durante somente o curso dos ditos tres annos, duzentas e cinquenta dobras, quartas do anno. tercas ou paguas as dobras asy em este lugar como em toda outra parte que em estas constituições falarmos se entenderam das antiguas que valem da moeda corrente cento e vinte rs. E por ese modo se faram os pagamentos aos outros regentes e oficiaes dos collegios. O regente da prymeira cathedra das lynguas, alem de suas lyções sera obrigado cada anno fazer a oraçam em o dia de sam Jeronimo em principio dos estudos, a qual fara pesoalmente ou encomendara a pesoa de que o reitor seja contente e avera de mantimento e salario quatrocentas dobras.

O regente da segunda cathedra das ditas lynguas sera obrigado alem de suas lyções representar cada anno húa comedia que ho reitor mandar e avera de mantimento e salaryo trezentas dobras. O regente da ultima cathedra sera obrigado alem de suas lyções aos domyngos e festas leer aos escollares algúa doutrina christãa que provoque a piedade e avera de mantimento e salario duzentas dobras. E todos os regentes acima ditos e os mays se se enaderem sub pena multe seram obrigados em os lugares que sam os escolares falarem latym ou em algúa das outras sobre ditas lynguas.

Que nam se leam nem ouçam em nosos collegios sofistaria. Constituiçam terceira.

Mandamos e por esta nosa constituicam estreytamente defendemos que nenhú dos leytores ordinaryos ou extra ordinaryos directe vel indirecte, publice vel oculte presuma leer sufistaria asy em as lições reparações ou disputas como em outro qualquer modo e os que o contrayro fizerem sendo primeiro amoestados se forem regentes ordinaryos per a primeira vez cayam em pena de dez dobras e por a segunda de vynte e por a terceyra ipso facto seram privados das regencias e se forem leitores extra ordinaryos por a prymeira vez e segunda paguem a dita pena e por a terceira sejam lançados dos ditos collegios e se algúns escollares ouvirem a dita sufistaria por a primeira vez percam os cursos que ja acabados tiverem e por a segunda sejam feitos inabes pera receber qualquer grao dos que se dam em os ditos collegios e por a terceira de todo em todo sejam delles lançados.

Do modo que se tem em o exerçígio e das lygões que se lem. Constituiçam quarta.

Do dia de sam Geronymo tee Pascoa da Resurreição emtraram as Regras os regentes das lynguas e das artes as oyto horas do dia. E da Pascoa tee santa cruz de Setembro emtraram aas sete e teram com os escollares cada dia por a menhaã (segundo for ordenado por o reitor) duas horas em lyçam e exerçiçio e hũa hora em questões, e a tarde emtrando a hora competente teram per o dito modo duas

horas em lyçam e exercicio de húa hora em reparações com as mais lições, declamações, questões e exergiçio que a cada hũ dentro em o dito tempo ordenar o reitor. E os regentes de theologia emtraram aas horas que lhe for ordenado per o reitor e leram em a maneyra seguinte, s., o que for regente de theologia grave lera cada dia hua lycam e se o tempo der lugar tera seu circullo sem mays exercicio. E o que for regente da theologia escolastica lera outrosy cada dia hua lycam em fim da qual fara hua pratica em que se resuma esa licam per os escollares e a tarde ao tempo das reparações sera presente a concordar as desputas e questões que teram seus escollares, (em fim das quaes brevemente abrira a materia da lyçam proxima) o que outrosy faram em as que tiverem ao sabado por a menhãa, em as quaes arguiram primeiro os regentes desa faculdade e depoys os escollares. E esto basta ese dia aos ditos regentes por lygam, e se os ditos regentes nom entrarem aas regras e lerem as lyções per o modo sobredito sem remisam seram multados em seu salaryo pro rata, em o que monta a cada lycam e a multa sera lançada em o eraryo dos collegios. Item seram Inda obrigados os ditos regentes leer pesoalmente as ditas cathedras salvo que todo o tempo que forem enfermos poderam ter sustitutos que leam por elles, de que o reitor e consyliarios sejam contentes. E o mesmo poderam fazer por hũ mes somente cada anno e quando per o reitor e consyliarios for visto soceder lhes negoçeo tam arduo que nam podriam leixar sem grande danno, e se per outra qualquer maneyra algua cathedra estiver vynte dias sem ser lyda de seu regente, do reitor e consyliarios sera avida por vagaa e provida por a maneira que acima dito he.

Do tempo que ha vacações e da pena que tem os escolares que per espaço de sete dias nam vem ao collegio. Constituiçam quinta.

O tempo que ha vacações e nom lem os regentes he o seguinte todos os domyngos e festas de guarda com ho tempo das reparações do dia anteçedente dos ditos domyngos e festas, toda a semana santa e tres dias ante das duas festas em que allem da Coresma os escollares se ham de confesar, o dia de santa Catherina, sam Nicollao e dos martyres cujos corpos repousam em noso moesteyro e do dia de noso padre santo Augustinho tee dia do glorioso sam Jeronymo, e esto para que allem da spiritual se possa tomar algüa humana recreaçam, e se em outro qualquer tempo o escollar sem lyçença do reitor por espaço de sete dias nom vyer aos colegios nom fazendo certo que teve justo impedimento nom seja recebido sem especial lycença do reitor, e sem outra vez ser registado em o memoreal dos guardas donde passado o dito tempo foy riscado, e esto nom se entendra em os graduados, clerigos de ordem sacra, religiosos ou beneficiados.

Que deve o escollar para ser recebido aos collegios prometer obediençia e ser amoestado e examinado per o guarda moor. Constituiçam sexta.

Ordenamos que em os ditos collegios nam seja recebido algun escolar de maos custumes, e inda o que tal se achar depoys de recebido sendo tres vezes amoestado e se nam emmendar, seja logo lancado fora, e os que forem conhecidos e avidos por idoneos, depoys de prometerem obediençia in licitis et honestis, ao reitor, como acima dito he, sejam sentados em a matricolla, e com certidam dello emviados ao guada (sic) moor, o qual depois de os aver exortados e amoestados a bõs custumes os admite aos collegios, e preçedendo o exame necesaryo os faz escrever em o rotullo ou nomenclatura da clase ou regra em que os manda emtrar, e de sy faz registar os seus nomes em o memorial dos guardas para se conhecerem, e dese registo pagaram hua dobra, da qual a metade avera o guarda moor, e o mais o apontador e guarda do collegio em que foy recebido. E alem desto sam inda theudos os escolares que novamente entrarem aos collegios lançar em o eraryo dellos somente húa dobra de smolla para os pobres escollares, e com o sobredito sam exemidos de jamais pagarem algũa cousa todo o tempo (por grande que seja) que em os ditos collegios estudarem. E todo o sobredito nom se entendera averem de pagar os que jurarem de paupertate.

Do oficio do chanceler e guarda mor. Constituiçam septima.

Porque o reitor dos collegios he religioso e por respeito da clausura nom pode ser presente nem prover e governar os ditos collegios em as cousas que pertençem de fora, ordenamos que per o reitor e consyliarios se elegam de tres em tres annos do corpo da Unyversydade dous leterados honestos e de boa vyda que em nome e lugar do reitor supram suas vezes, dos quaes o prymeiro que sera doutor e da profisam dos theologos he chanceler dos colegios, e este em toda parte absente o revtor tem o primeiro lugar e daa os graos. O segundo sera dos graduados ou escollares, o qual he guarda moor dos collegios, e os governa e vendo mandado do reitor admite a ellos os escollares e lhes asyna clase em que devem emtrar, e sem sua lycença nam pasam a outra, e tem especial cuidado que vyvam honestamente e prove que as leituras sejam lydas dos regentes segundo foram ordenadas do reitor e vendo seu mandado daa pose das cathedras aos regentes que novamente delas forem providos recebendo delles por esa vez somente, s., de cada cinquenta dobras de salaryo que a cathedra tiver hua, e alem desto cada cathedratico novamente provido, pagara hua dobra, metade pera o secretaryo dos collegios e o mais pera o guarda e apontador do colegio donde a tal cathedra for provida.

Do oficio do secretaryo, thesoureiro, apontadores e guardas dos collegios. Constituiçam octava.

Os ofiçios de secretario, thisoureyro, apontadores e guardas dos collegios e os outros oficiães sam providos per o modo dos sobreditos, e o secretaryo durante seu oficio per authoridade apostolica he notayro publico e escrivam das cousas que pertençem aos ditos colegios. E do thisoureyro he teer em guarda as cousas preciosas dos collegios e pagar aos regentes de tres em tres meses seus salaryos. Aos apontadores comvem per seu juramento multar os regentes e

oficiaes, e aos guardas pertençe olhar por os escollares que nam forem aa misa e as lyções e que nam falam em as ditas lynguas, e dallos em apontamento ao guarda moor para os castigar, e estes guardas sam bedeis e levam as maças em os autos publicos e asentam os graduados, e tem cargo de tanger, e das portas e teatro dos collegios e que os gerães estem lympos e geralmente faz o que manda o guarda moor.

Das procisões que fazem os colegios cada anno. Constituiçam nona.

Consyrando que ElRey Dom Joam terçeiro noso senhor instituio estes collegios e lhes tem feyto outros muytos benefiçios, em especial a merce que lhes fez das tres cathedras de theologia que ora em ellos se lee, e bem asy a que lhes fez em os privilegios dos graos e liberdades que lhes concedeo, queremos que de todo o corpo dos collegios se façam tres procisões e se digam tres misas cada anno por o dito senhor em as quães procisões e misas todos rogaram a Deus por elle e por a raynha dona Catherina sua molher, nosa senhora. e por toda a geraçam real e por o estado e paz de seos reinos e senhoryos e de toda a christindade. Estas procisões se faram a arvidro do reitor em os mays proximos dias que ho tempo deer lugar, alem de cada hua das octavas das festas em que os escollares se devem confesar as quaes procisões teram principio em o moestevro, e fim em a sua capela de sam Joam. Em a primeira procisam se dira misa e fara estaçam em a See (Igreja mayor da dita cidade). E em a segunda em o moesteyro de Santa Clara e em a terceira em ho moesteyro de sam Domyngos. Em as quaes estações avera sempre sermão feito por o regente da theologia grave.

Da piedade que se deve usar com os defuntos escolares. Constituiçam deçima.

Mandamos que quando aconteçer alguũ escollar dos ditos collegios pasar da vida presente, se faça logo saber ao guarda moor, o qual com ho regente e escollares da clase em que o

escollar defunto andava seja presente e acompanhe seu corpo rogando a Deus por elle, tee ser sepultado. E alem desto seja noteficado a todos os outros regentes e escollares, os quaes seram obrigados rezar por sua alma cinquo vezes a oraçam dominica. E porem quando aconteçer faleçer algũ regente ou algũ dos oficiaes açima ditos alem do sobredito sera de todos os regentes e escollares acompanhado e sepultado.

Do mealheyro que deve aver pera os escollares enfermos e pobres. Constituiçam undeçima.

Queremos que aja em o eraryo dos collegios hú repartimento fechado sobre sy em que se lançem asy todas as esmolas que fazem todos os escollares em a entrada dos collegios como todas outras que forem feitas per os graduados ou per os confrades da confraria de todos os santos, ou outras quaes quer pesoas devotas para os escollares enfermos e pobres e bem asy todas penas de moeda em que algús por suas culpas forem condenados, as quães esmollas e moeda se repartira do reitor e consyliarios per os escollares enfermos e pobres e por aquelles que pareçer terem necesydade.

Da obrigaçam dos escolares. Constituiçam duodeçima.

Porque nosa intençam he que os escolares que em os ditos collegios ouverem de estudar nom tam somente apren dam leteras, mas inda sendo exerçitados e honestos e boõs custumes, aprendam vyver segundo pertençe a boõs christaãos. Queremos que todo escollar que por algũa neçesydade nam tiver lyçença do reitor, venha cada dia ante que entrem os regentes as regras ouvyr a misa que antes tempo se diz por o Ifante dom Anrique que conçedeo e quis exemir se esta ordem, em a qual misa rogaram a Deus por elle e por os outros bemfeitores dos collegios e confesar se am alem do tempo da coresma duas vezes em o anno, s., Natal e em Asunção de nosa senhora e mostraram dello certidam ao guarda moor dos colegios. E em as festas principães, anniversaryos e responsos que se dizem por os Reis, viram ao

moesteyro aa misa e vesperas, e alem do sobredito mandamos que ao menos em os ditos colegios e theatro delles nenhū fale em a lyngua materna, mas todos falem em latym ou em algūa das outras sobreditas lynguas. E bem asy que nenhū jure nem jogue nem tragua armas de qualquer calydade que sejam de noute nem em os ditos collegios e theatro delles, nem algū por fidalgo ou nobre que seja sem especial lycença do reitor possa teer besta de sella enquanto estudar em os ditos collegios, nem mays de hū ayo e tres servidores, nem posa meter comsyguo os ditos servidores em as academias ou gerães, salvo se eses servidores estudarem e forem prymeiro sentados em a matricolla.

Com Section as a

Dos cursos e exame dos bachareis em Artes. Constituiçam treze.

Nenhũ seja admitido pera o grao de bacharel em Artes que nam provar legitimamente ante o reitor e comsyliaryos aver ouvido em estes colegios logica magna de Aristoteles e filosophia natural tee o octavo dos fisycos, inclusive, a qual cousa legitimamente provada seram obrigados ese reitor e consyliarios cada anno em a vespera da Purificaçam de nosa senhora a elegerem tres mestres examinadores dos bachareis, dos quaes examinadores hũ ao menos avera sydo regente em estes collegios, nom sera porem algu dos ditos examinadores regente em auto em algúa faculdade, salvo se faltarem outros mestres, e os ditos examinadores depoys de serem eleitos ser lhes a dado juramento que segundo Deus e boa consciençia aprovaram os dinos, e os indinos reprovaram. E começara este exame inmediate depoys da festa da Purificação de nosa senhora e os fara em este modo, sentar se ha o que ha de ser examinado em lugar humilde e baixo, descoberta a cabeça. e o primeiro examinador pergunte lhe per o lyvro predicabilium de Porfirio, ou texto de algũ capitullo ou authoridade ou outra algua cousa que pertença aquele lyvro aa qual questam respondera memoriter o que asy he examinado e contra a reposta argue somente aquele examinador com hũ soo meo. O segundo mestre preguntara e arguira per o mesmo modo, cerca o

lyvro predicamentorum, e o terceiro cerca o lyvro perihermenyas de sy outra vez o primeiro sobre o livro priorum e asy dahy em diante per toda ordem, asy dos lyvros como dos mestres, e preguntado dos lyvros da dialetica ou logica preguntem dos lyvros de fisyca, pero nom seja sobre elles o exame tam riguroso como sobre os de logica, de modo que per todos lyvros dos fisycos somente se facam hũa ou duas questões, ou proposyções, e asy se acabara o exame. O qual acabado os mestres examinadores secretamente confiriram entre sy se ho tal he suficiente e dino pera ser admitido, e se por dino o estimarem todos ou a mayor parte, asynem a çedulla que ho dito escollar presentou do reitor dos ditos collegios em fee de como tem ouvido os ditos lyvros, de sy guardando todo o sobredito procedam ao exame de outro em guisa que em hũ dia nom seja examinado mais que huũ, ou ao mais dous. E contudo não pase dia em que hũ ao menos nom seja examinado, e faça se o exame a tempo que as lyções ordinarias nam sejam impedidas, e examinados todos os que ham de aver grao de bacharel asyne se hũ dia em o qual sendo presentes o guarda moor e notayro e bedeis, o regente delles em a capella de sam Joam depoys de ouvirem misa, conceda a todos juntamente o grao sendo paguas prymeiro todas despesas ordinaryas, s., ao eraryo dos collegios seis dobras as quães se destribuiram igualmente per as arcas, s., dos collegios da faculdade e dos escollares pobres. E per o dito modo se destribuira sempre asy a dita moeda como todas as penas que pera o eraryo em estas constituições se aplica, ao regente duas dobras, a cada hũ dos examinadores hũa dobra, ao guarda moor hua dobra, ao notayro e thisoureyro hũa dobra, ao meirinho e bedeis hũa dobra e mea, ao capellam moor e apontadores hūa dobra. E defendemos que ho sobredito exame dos que ham de ser graduados bachareis em Artes ou em outra qualquer faculdade nom posa ser feito private aut secrete mas faça se publicamente em os geraes do collegio ou em outro lugar publico que ho reitor e consyliarios asinarem, em outra maneyra o exame seja ipso facto nenhũ e seja dado por nom feito.

Dos cursos e exame dos que ham de ser licenceados em Artes. Constituiçam quatorze.

Os que quiserem recebido o grao de bacharel vyr ao grao de licenceado em Artes, sam obrigados sob o regente da mesma faculdade continuar as lyções tee o fim da filosofia natural e metafisyca e de moral, s., da etica e das mathematicas, aritmetica, geometria, perspectiva sphera, e em o quarto anno depoys da festa da Purificação de Nosa Senhora sejam obrigados todos os bachareis que querem aver grao de lycenceado responder duas vezes a conclusões sob presydencia de seu mestre regente em este modo, primeiramente cinquo dos mays velhos bachareis poram conclusões em hũ mesmo dia, sendo presydente seu regente, dos quaes o primeiro tenha conclusões em logica, o segundo em Filosofia, s., em a doutrina dos oyto livros dos fisycos. O terceiro em filosophia natural dos lyvros que ficam. O quarto em metafisyca. O quinto em doutrina moral, pera as quaes conclusões seram procurados pera arguir mestres e doutores em theologia e em artes e medicina de modo que nenhú argua abaixo destes graos, e se ao presydente parecer bem podera moderar o tempo e o numero dos theologos e medicos que arguem para que aos mestres em Artes fique tempo para arguir. Este acto durara des ho meyo dia tee a vespera que se chama dos parisyenses Responsyones magne. Depoys de alguns dias responderam outros cinquo por semelhante modo, asy per ordem tee que todos bachareis ajam feito suas Responsyones magnas per numeros quinarios, pero a ordem e lugares dos respondentes seram ordenados a arvidro do guarda moor e regente e do deam da faculdade olhando somente a doutrina de cada hum. Nom convem pero que em todos elles se faça tanta solenidade de acto asy como aos primeyros cinquo respondentes nem convem que sempre o regente delles seja presydente em todas respostas, mas podera daar outro presydente que presyda em estas repostas e avera o regente de qualquer seu discipullo bacharel duas dobras, e o guarda moor hũa dobra e duraram as sobreditas responsyones magne tee festa de Anunçiaçam de nosa senhora precise, depoys destas repostas outra vez qualquer

bacharel sera obrigado neste mesmo anno fazer outra responsyones minores, chamadas asy por razam que nam se custumam fazer com tanta solenidade, pero o modo de responder e presydir sera em todo semelhante as outras, excepto que em estas poderam ser admitidos para arguir bachareis condiscipulos dos respondentes, sempre pero arguam ao menos hũ mestre, e por estas responsyones nenhũa cousa paguem os bachareis respondentes, e duraram estas responsyones mynores tee a festa de santo Isydoro precise, em o qual dia se abre e começa o exame dos que ham de ser lycenceados, e nenhũ pero seja admitydo para este exame nestes colegios que ligitimamente nom provar ante o reitor e consyliaryos aver feito depoys do grao de bacharel os cursos e repostas sobreditas, e logo em a dita festa de santo Isydoro per o modo que acima dito he seram per o reitor e consyliarios eleitos tres mestres examinadores dos que ham de ser lycenceados, dos quaes hũ ao menos aja sydo regente em Artes em os ditos collegios, do numero dos quaes nam possa ser salvo em grande myngoa de mestres o changeler e o mestre dos que ham de ser examinados, de sy estes mestres asy eleitos seram presentados per o guarda moor ao chanceler, o qual chanceler sera presente com eles ao exame dos que ham de ser lycenceados, e se ese changeler nom poder ser presente nem der algü doutor em theologia em seu lugar proveja o reitor de pesoa idonea o seguinte dia, que ao menos dentro de tres dias se começe fazer o exame ante comer e depoys tee vespora guardando em todo aquela ordem e modo que dito he em o exame dos bachareis. E faça se mayor exame em a fisyca, e metafisyca e moral que em logica Et in parvis naturalibus preguntem os examinadores os colibetos e pobleumas muy praticos e vulgares ou jocosos e examinem cada dia hum ao menos e se ouver de ser examinado algum bacharel muy docto, deve o exame per todo dia e com todo no se deve examinar mays que dous em hũ mesmo dia, e feito o exame de todos os que entrã o chançeler com os examinadores constrãgã os que asy forem examinados fazer epistollas, versos ou hynos, e inda pera provar sua suficiençia pregunte os per os lyvros de humanidade, e pera provar sua humildade e paciencia faca

os sentar em terra e sentados, os tentadores somente poderam provallos com obprobrios e desprezos, todo pero se faça sem algúa iniuria e guardado toda modestia e temperança, nem se levantem da terra tee que se pregunte se apraz a todos circunstantes que sejam promovidos aaquelle grao, e se algú poser alegando em contrairo algua iniuria que fizesem, nom sejam admitydos tee que satisfaçam a arvidro do chançeler e examinadores, e alem desto nenhú que infame for, lytygioso, escamdaloso ou desonesto notavelmente seja admitydo para tal grao, por este exame dara qualquer dos examinados ao chançeler e a cada hú dos examinadores duas dobras.

Das lycenças das Artes. Constituiçam quinze.

Feyto o exame de qualquer que ha de ser licençeado inmediate se ajuntem secretamente os tres examinadores ao modo de Parys para conferirem antre sy da suficiencia do examinado para que milhor se veja ho tytullo da homra que se lhe deve, e asy se faça cada dia tee o fim de todo exame, e logo dentro em tres dias o chanceler depoys de juntados os examinadores e de lhes dar juramento receba as cedulas em que estam escrytos os nomes de todos os que ham de ser lycenceados e da las ha a cada hum examinador, para que secretamente recolham o prymeiro que ha de ser lycenceado avendo principalmente respeito a suficiencia das lettras, e ese mesmo chanceler tomara os votos, os quaes seram dados por cedullas asynadas de cada hũ dos examinadores, depoys de vistas as cedulas por o chanceler e guarda moor, aquelle sera primeiro dos lycenceados que tiver mays cedullas, e sera escrito seu nome em o principio do rotollo que se ha de fazer, semelhante modo se ha de ter em a leiçam do segundo e do terçeiro e de quasquer outros te o fim do rotolo, o qual acabado façam se logo dous rotolos de hũ mesmo theor, dos quaes tenha hũ o mays antygo dos examinadores, e o outro ponha o ponha o chanceler em mão de hũ bedel e per voz dese bedel segundo aquela ordem chamados todos elles per seus nomes asentem se ante o chanceler para receber a lycença e faça se este auto em ho geral de santa Catherina, ou em aquella parte que ao reitor e consy-

liarios parecer bem. Estando ergo asy sentados os licenceados o chanceler se for necessario proponha questam expeitatoria, aa qual respondera hū bacharel, e acabada o primeyro delles em nome de todos, faca hũa elegante oraçam em louvor das sciencias principalmente das liberaes artes e dos seus trabalhos que pasaram cerqua daquelas faculdades, e enfim pedira humildosamente lycenca para ho magisterio da tal faculdade, respondera em elegante estillo louvando a tal faculdade, e os que ham de ser lycenceados, e finalmente tomando lhes juramento concluyra fazendo os lycenceados, e ditas e feitas graças a Deus e ao reitor e chanceler, per o primeiro dos lycenceados em nome dos outros vam se em paz e guozo, e pagaram estes licenceados hũ dia ante deste grao as despesas ordinarvas, s., ao reitor hua tocha, ao chançeler tres dobras, e porem quando forem os ligençeados menos de tres avera ho chanceler tanto como avia de aver de todos tres, ao eraryo nove dobras, ao regente tres dobras, ao guarda moor duas dobras, ao notayro e thisoureyro duas dobras, ao capelam moor e apontadores duas dobras, ao meyrinho e bedeis duas dobras. Este auto nom se faça senam hũa vez em o anno, nem em outro tempo algum seja admitydo pera lycença.

Do grao do magisterio das Artes. Constituiçam dezaseis.

Depoys da lyçença oyto dias, o primeyro dos lyçençeados faça as solennidades de seu magisterio em esta guisa, sendo requeridos os senhores e amigos que seu auto ham de homrar ajuntem se todos deãos e regentes de todas faculdades, que se lem em estes collegios com ho chançeler delles em o moesteyro e depoys de congregados e ouvido (sic) mysa o chanceler proprõe ao lyçençeado que ha de ser mestre húa questam polytyca estando em pee o dito lyçençeado que ha de ser mestre ante elle a cabeça descuberta a qual questam se chama expectatoria dos leterados e nobres pesoas que estam presentes, de sy o chançeler faça húa elegante comendaçam das sciençias ao que ha de ser mestre, em fim da qual lhe dara o grao e lhe poera o barrete com as insynias

de mestre. O qual depoys de recebido o grao se asentara cerca do chanceler e acabara ja o novo mestre seu auto com fazimento de graças ao sor Deus e ao reitor e chanceler e a todos mestres. Entretanto que estas cousas se fazem distribuira o bedel ao chanceler e deãos e a todos doutores e mestres regentes, que tiverem suas insynias, s., a cada hū seu barrete e luvas, e aos regentes e oficiães que não forem mestres daram luvas, empero ao guarda moor e capelam moor, secretaryo e thisoureyro, posto que nam sejam mestres averam barrete e luvas. Em ese dia ou em o precedente pagara o dito mestre ao reitor dos collegios húa tocha, ao chançeler cinquo dobras, e porem quando forem os mestres menos de dous, avera o chanceler tanto como avia de aver de ambos, ao erario doze dobras, ao regente quatro dobras, ao guarda moor tres dobras, ao notayro thisoureyro duas dobras, ao meirinho e bedeis tres dobras, ao capellam moor e apontadores duas dobras., E feito o primeiro mestre que se soa fazer soo, de sy, consequentemente os outros por sua ordem do rotollo cada oyto dias sejam feitos mestres dous juntamente ao mays, de maneira que as despesas sejam iguães asy per o prymeyro como per qualquer dos outros. Queremos pero que se o ultimo dos lycenceados nom tiver companheiro que elle seja admitido ao magisterio com os dous precedentes, de modo que em tal caso precise, posam ser feitos juntamente tres mestres. Empero he de consyderar que os regentes capellães e oficiães deste collegio nam sam obrigados em seus graos pagar despesas que sam notadas pera o erarvo dos collegios. Item que a faculdade despense com os pobres em todo ou em parte segundo o estado e faculdade de cada hu prymeiro bem examinadas, e com protestaçam de satisfazerem quando vierem ad pinguiorem fortunam. Item que se algu que ouver de ser mestre nom quiser receber o grao em seu dia que lhe vem segundo a ordem açima dita, que outro immediate seguinte apos elle possa receber o grao em tal dia e inda que elle era primeiro lycenceado este sera primeiro mestre e precedera dahy em diante em a faculdade. Item ordenamos que se algũ depoys de aver comprido seus cursos pera qualquer grao dilatar regeber o tal grao, seja obrigado pagar a seu regente todas

despesas ordinarias que avia de fazer se o tal grao recebese. Os dinheiros desta faculdade das Artes, e asy das outras faculdades encomende se ao thisoureiro os quaes se ham de despender per igual destribuiçam aos doutores e mestres que sam presentes aas misas e vesperas solennes em o moesteiro e as procisões, e pera outra (sic) necesydades da faculdade, e avera o dito thisoureyro por a distribuiçam que asy fizer como hũ mestre em Artes, e porem se algũ tiver dous graos s. de doutor e mestre avera dobrada distribuicam. Item ordenamos que em as distribuições que a cada hũa das faculdades per estas nosas constituições em a colaçam dos graos ou em outro qualquer modo sam aplicadas. E em todas quaes quer outras cousas que a esas faculdades toquam, que o reitor dos nosos collegios de cada húa das distribuições inda que presente nam seja, aja parte asy como hũ dos mestres e doutores de qualquer faculdade, a qual parte se lançe em a arca da fabrica dos collegios. Item queremos que os graos que requerem insynias asy como sam graos de mestre em Artes e bacharel formado e doutor em theologia, nam sejam dados a algũ se primeiro nom tiver de seu as insynias, que pera o tal grao se requerem. E se acaso algua hora algu dos graduados for achado nom ter de seu as ditas insynias nom goze das distribuções (sic) de sua faculdade per todo o tempo que das ditas insynias carecer.

Do curso dos bachareis em theologia. Constituiçam desasete.

Porquanto a disciplina da sagrada theologia usa das outras giençias em artes como de angillas, portanto nenhú seja admitido pera cursar em theologia sem primeiro ao menos ser bacharel e aver acabado todos seus cursos em a faculdade das artes, e nam se deve permetir que algú curse juntamente em duas faculdades. E por tanto os que quiserem alcançar grao de bacharel em theologia devem ouvir toda a theologia escolastica — a saber — da doutrina do mestre das sentenças e de santo Thomas, e toda a grave do velho e novo testamento que se lee per os Regentes da mesma

faculdade em o curso dos tres annos, e per dous annos deses tres ou mayor parte deles ouçam as lyções dos bachareis que cursam do texto da biblia e mestre das sentenças, pero o reitor e consyliaryos poderam em esto despensar com os mestres em artes. Os quaes tres annos asy acabados se presentaram ante o dito reitor e consyliarios, e depoys de ante elles averem provados seus cursos, seram logo obrigados a asynhar lhes hũ doutor theologo pera presydir solenemente com seu codice, e todos doutores thelogos e bachareis da mesma faculdade com suas jnsynias arguiram cada hũ com hũ meyo precise. As quaes insynias sempre traram quando ouverem de arguir, sob pena de hũa dobra que se aplicara pera o eraryo, e em fim do auto o presydente pidira aos bachareis seu parecer - a saber, se ho respondente he suficiente para leer o mestre das sentencas. E por este acto avera o mestre presydente duas dobras, e os outros doutores da mesma faculdade e universydade que arguirem averam cada hũ meya dobra e o guarda moor meia dobra, e os bedeis meya dobra. Depoys que asy responder em a tentativa sera obrigado a arguir em os autos theologicos sob pena de húa dobra. E sendo admitido o dito bacharel para leer o mestre das sentenças, começe ler pasada a festa de sam Lucas, e fara solene principio sobre o primevro lyvro sob outro presydente, que apos o primeiro lhe sera asynado. Em o qual principio depois dos louvores da theologia e declaraçam de algua questam que pertençer ao prohemio das sentenças, o que todo se fara sem codice, arguiram contra elle todos sobreditos doutores e bachareis cada hũ com seu meio somente, e as despesas seram taes e tantas segundo que foram em a tentativa pero em o principio do segundo das sentenças presydira o mesmo doutor que presydio em o prymeiro principio, e arguiram soos os bachareis cada hũ com seu meyo, e nom se pagaram despesas alguas em este segundo principio salvo ao guarda moor meya dobra e aos bedeis meia dobra. O tergeiro principio sera solenne semelhante ao primeyro e com semelhantes despesas, pero sob outro presydente. Em o qual princípio por que em elle ha feito bacharel formado em theologia alem de todo sobredito dara ao eraryo quatro dobras, ao guarda

moor hũa dobra, ao notavro e thisoureyro hũa dobra, ao meyrinho e bedeis hũa dobra, ao capelam moor e apontadores hũa dobra, e em esto auto arguiram os doutores e bachareis da prymeira lycença com dous meyos, e os outros com hũ meyo, o quarto principio do ultimo lyvro das sentenças sera sem despesas semelhante ao segundo principio, e sob o mesmo presydente que foy no terceiro principio, e cada hu doutor presydente he obrigado por duas dobras presydir ou dar presydente em cada hũ dos dous principios, durara esta leytura do mestre das sentencas per anno e meyo, de modo que se acabe em a Pascoa da Resurreiçam do Senhor com suas questões e notações nom prolyxas, de modo que os outros ouvintes que cursam posam aproveitar, nem lera em as festas da Igreia, mas sera obrigado em ellas pregar em o moesteyro ou onde o reitor asynar, e pasados quinze dias depoys de Pascoa de Penthecostes, começara o dito bacharel a ler da biblia e lera tee a festa de sam Lucas evangelista dous lyvros, hũ do velho testamento e outro do novo, quaes elle a seu beneplacito escolher, em começo dos quaes fara hu principio em louvor das sagradas escrituras, e das causas, a saber, material e eficiente, daquele lyvro. Este principio sera sem presydente e sem argumentos e sem despesas. Estes livros porem lera o bacharel publica e proveitosamente.

Dos cursos dos que ham de ser Licenceados em theologia. Constituiçam dezoyto.

Acabada como dito he per dous annos a leytura das sentenças e biblia, ho bacharel sera obrigado per outros dous annos seguintes seer presente a todos autos theologos, e arguir em elles sob pena de meya dobra por qualquer vez que nam arguir.

Item sera jnda obrigado fazer quatro autos solenes em estes segundos dous annos queremos dizer, quatro vezes responder e sustentar conclusões, ho hũ auto sera os quolibetos de varias materias, asy theoricas, como praticas sob doutor presydente em o qual auto se mester for proponha se primeyro hũa questam espectatoria e arguiram os bachareis com hũ

soo meyo, des hy respondera aos quolibetos de cada hũ dos mestres e aos argumentos e repricas delles. Terçeiramente respondera aos quolibetos que lhe forem propostos por parte da see e dos moesteiros e collegios, e a outros quaes quer quolibetos se algus outros per o chanceler e faculdade for visto ser bem propociem se lhe. As despesas deste auto seram conformes a as despesas da tentativa. O outro auto sera a parva ordinaria de materia sutil asy como em ha tentativa sob doutor presydente com seu codice memoriter lydo, em o qual auto arguiram os doutores e todos bachareis com cada hũ seu meyo. O outro auto se chama a magna ordinarya de materia moral posytiva e casos de consciencia, em o qual autho sob doutor e presydente sendo feyto prolyxo codice e memoriter lydo arguiram os mestres theologos e bachareis da prymeira lycença com dous meyos e os outros que leem as sentenças, e o que responder da tentativa arguiram com hũ so meyo precisamente. E o outro auto se chama do tytullo do noso primeyro colegio, Augustiniana que he correspondente a sorbonica de Parys. A sua materia seja alta e dificultosa em theologia, este autho se fara sem presydente e durara per todo dia, pero far se ha com hu prior bacharel para exerçiçio do codiçe que memoriter am de dizer, asy o arguynte como o respondente, pera eleição do qual prior bacharel o mays antigo bacharel de prima lycença congregara todos bachareis da mesma lycença em dia de sam Basylio. E todos per seus votos secretos (sendo dado primeiro juramento emtre elles que escolham o mays suficiente para este oficio) escolheram hũ dos bachareis da mesma lycença.

Poderam pero se a a mayor parte delles pareçer bem vocalyter escolher algum bacharel ajnda corrente quando por jmpedimento ou outra algua cousa pareçer que nenhu bacharel de pryma lygença poderia teer este oficio. E o prior asy eleito sera obrigado dizer memoryter todos codiçes das augustinianas daquelle anno com ho respondente. E ante os lyvros que ho sobredito prior ha de fazer sejam obrigados os bachareis que em ese anno ham de responder da augustiniana dar conclusões ao dito prior dentro de tres dias depos a sua jndição sob pena de quatro dobras para o eraryo. E então

sera em arvidro dese prior admitydas as conclusões de algũ que ouver de responder, se per culpa do dito prior a dita augustiniana nom se fizer ao tempo asynado per a faculdade encorra em pena das ditas quatro dobras por qual quer vez. E se algũ dos bachareis que ham de responder de augustiniana quiser fazer asy mesmo codiçe, pode llo ha fazer com lycença do prior. E com todo sera obrigado dar ao prior o lyvro feito quorenta dias ante do dia que ha de responder de augustiniana, sob pena outrosy de quatro dobras para o eraryo, e sera em arvidro do prior admitydo o codiçe. E se depoys de admitydo o codiçe per culpa do dito prior a dita augustiniana não se fizer ao tempo ordenado per a faculdade emcorra por qualquer vez em pena das mesmas quatro dobras outrosy pera o eraryo.

Item este prior depoys de explicadas as dificuldades do lyvro replicara ultymamente com tres meyos contra as conclusões ou reposta do que sostenta, des y outros doutores e bachareis formados arguiram cada hū com dous argumentos e com duas repricas e esto prolyxamente, e os outros bachareys com cada hũ seu meyo arguiram. Empero nom sejam ouvidos em suas repricas. Todos estes quatro autos sejam jguaes em as despesas do dinheiro excepto a agustiniana, por que de rigor nenhũa cousa dara o respondente ao prior se lho não quiser daar, nem comvem que estes quatro autos que se ham de fazer de neçesydade se guarde a ordem açima dita, salvo que os mayores autos delles regularmente se faram em qualquer anno em as sestas feiras, entre a Pascoa da Resureição e a de Pentecoste, de modo que começaram aa sexta feira da segunda somana, pasada a festa da Resureição, salvo se forem mais que seis os que ham de responder aquele anno de augustiniana, porque em tal caso cada hu ocupara sua somana começando sucesyvamente da prymeira tee depoys de Pentecoste. Começadas poys como dito he as augustinianas tee serem acabadas nom se faça jmterrompimento algũ por onde se deixem de fazer em cada hũa das somanas hũa augustiniana somente e nom mays. E se os que ham de responder em aquelle anno de augustiniana forem mays poucos que seys, em tal caso acabadas as augustinianas dos bachareis

da primeira lycença, poderam outros cursantes que ham de receber grao de bacharel responder de augustiniana em as somanas que ficam tee Pentecoste. O qual auto segundo o modo de Paris lhe valera por tentativa, e nom serão obrigados a paguarem as duas dobras que em a tentativa se deve ao presydente. Empero por a gravidade e dinidade deste auto, queremos que em aquellas sete somanas os augustiniaryos tenham vacações das lições dos bachareis que cursam e de outros autos theologicos e sermõees de bachareis, nem permitam jnda em outros autos sem despensaçam do reitor que dous autos de theologia solenes queremos dizer em os quaes os mestres arguiram se façam em a mesma somana. O mesmo queremos que se entenda das vesperias e doutorado ou magisterio ser ajnda qualquer bacharel obrigado em cada hũ dos sobreditos dous annos depoys da sua tentativa fazer hũ sermam em latvm em este nosso moesteiro ante toda universydade, em as festas que ho reitor asynar, para que pouco a pouco se acustumem a a pregaçam das santas escrituras, que deve ser o fim principall dos theologos. E para se ordenarem e dispoerem todos os autos theologicos que per todo anno se ham de fazer, queremos que em cada hū anno inmediate apos a festa de todos santos, ho chançeler seja obrigado congregar a faculdade theologica para a cada hũ dos bachareis cursantes asy curentes como formados e aos outros que ham de responder de tentativa asyne suas somanas para seus autos, sempre avendo respeito ao proveito da escolla e variedade dos autos, de modo que se ser poder aja hy per cada hũ anno toda diversydade de autos e proveja a faculdade de modo que metade dos bachareis de prima lycenca responda de augustiniana no primeyro anno do ultimo bienyo, e a outra metade fique pera ho segundo, proveja yso mesmo que os autos de todos que hão de ser lycenceados se acabem no primeyro dia de Novembro do anno das lycenças, em o qual dia são absoltos e exemidos de todos trabalhos do curso nem depoys deste dia se asyne a algũ que licenceado ha de ser algũ auto em aquelle ultymo anno, pero o bacharel, ou outro cursante que sem causa legitima e especial licença do reitor não fizer o auto em a

somana ou sermão em o dia que lhe for asynado, caya em pena de quatro dobras que se aplicarão pera o eraryo.

Das lycenças dos theologos. Constituiçam dezanove.

Acabados e compridos os cursos, autos e sermões acima ditos depoys do grao de bacharel, todos os que forem de hũ mesmo curso presentem se ao chanceler em presença da faculdade ante de meado o mes de Novembro, e o mays antigo delles fara hua oraçam que pretenda em petição e requirimento de serem ja exemidos e absoltos daquele trabalho tão diuturno dos exercicios da escola theologica, os quaes bachareis sendo por então expedidos do conselho dos doutores, a faculdade diligentemente examinara, primeiramente se cada hū delles comprio verdadeiramente todos sobreditos seus cursos e autos, segundariamente se he legitimo nacido de verdadeiro matrymonio, terceiramente se he ordenado de ordem sacro, quartamente se he jnfame, desonesto, ou escandaloso, porque o tal nom seria admitydo pera lycença que pede. E tanto que per certydam somente do reitor constar em nenhú delles aver semelhante impedimento, constitua a faculdade a todos elles juntamente o dia das lycencas em o moesteiro, ou em outro lugar como dito he acima nas lycenças das artes. E hũ dia ante das ditas lycenças o chanceler per seu paraninfo em presença da faculdade notefique a todos os que ham de ser lycenceados em como lhes entende a cada hũ daar a dita liçença que estem aparelhados para a reçeber em o lugar que pera ello he constituido. Onde ajuntados os theologos doutores com ho chanceler em secreto, per cedulas secretas faça se o rotullo que contenha a ordem dos que ham de ser lycenceados ao modo sobredito, nas lycenças das artes, e jmmediate sendo chamados todos os que hão de ser lycenceados ante o chanceler per o bedel que lee o rotollo paulatym e a voz alta, façam se todas mays cousas segundo que nas lycenças das artes acima dito he. Este auto he solenysymo e segundo modo de Parys nom se deve fazer mais que hua vez em dous annos. E os que quiserem em outro tempo aver grao de lycenceados nom sejam admitidos nesta universydade que a a jmagem e semelhança da escola parisyense he constituída. As despesas de qualquer lycenceado theologo em este auto são estas, ao reitor hũa tocha, ao chançeler cinquo dobras, ao eraryo dez dobras, ao notayro e thisoureiro duas dobras, ao capellão moor e apontadores duas dobras, ao meirinho e bedeis tres dobras.

Do doutorado em theologia: Constituiçam vinte.

Apos as ditas lycenças dentro de quinze dias, o prymeiro lycenceado sera obrigado receber o grao de doutor em theologia, e asy consequentemente os outros lycenceados per espaço de quinze em quinze dias, cada hu, averam seus magisterios e doutorados, salvo se algũ delles deixase seu dia, ca em tal caso o seu sucesor podera apropiar pera sy aquelle dia, como ja esta notado cerca dos mestres em artes, pero, qualquer que grao de doutorado ouver de reçeber per dous ou tres dias antes, deve fazer suas vesperias, sob presydente. Em o qual auto proveja elle de hũ estudante em theologia, o qual respondera a a questão expeitatoria dos mestres e outros senhores que se ajuntam a aquelle auto, des y hū dos mestres ou bachareis da universydade exponha e declare os termos de seu tytulo em elegante sermão, o qual acabado o vesperiando respondera per codice de materia grave e manifica, finalmente algũ da universydade sobredita faca o vexamem jocoso, o qual acabado inmediate o presydente da cathedra fara hua comendação muito seriosa e natural, das virtudes e dões deste lycenceado. As despesas deste auto seram, a saber, pera o presydente quatro dobras, ao guarda moor hua dobra, ao exposytor dos terminos duas dobras, ao que faz o vexamem tres dobras, ao meirinho e bedevs duas dobras. Em o dia de seu magistrado ou doutorado se devem fazer as cerimonias algũ tanto mays graves que em o magisterio das artes e de qualquer outra faculdade, a ordem em o dar dos barretes e luvas e em todo o mays he conforme hũ e outro, mas as despesas pecuniarias serão, ao reitor hũa tocha, ao changeler seys dobras, ao eraryo quinze dobras, guarda moor quatro dobras, ao capellão moor apontadores tres dobras, ao notayro e thisoureyro tres dobras, ao meyrinho e bedeis tres dobras, com suas luvas a cada hũ. A cada hũ dos doutores theologos

que trouxer as jnsynias de sua faculdade duas dobras, depoys que ho doutor reçeber do chançeler o grao de doutorado e magisterio e as jnsynias do mesmo grao acabaram o auto em fazimento de graças, segundo açima he ordenado em o magisterio das artes.

Dos cursos dos bachareis em mediçina. Constituiçam vynte e hûa.

Por quanto por causa das muytas e desvayradas enfermidades nas quaes cada dia cahem os mortaes, a ciençia da arte de mediçina (segundo que vemos por experiençia) se conhece ser muito proveytosa e necesaria a a Republica e o principal fundamento do medico esta em ser bom artysta, por tanto nenhũ seja admitido pera cursar em medicina sem prymeyro ao menos ser bacharel em artes, e com esto jnda depoys que comprir todo o curso das artes. Em outra maneyra nom lhe sejam computados os cursos em medicina, e o que ouver de ser admitido pera grao de bacharel em medicina ouvira per dous annos as lyções cathedratycas dos doutores se for mestre em artes pero se for somente bacharel em artes cumprira tres annos ouvindo as sobreditas lyções. Os quaes cursos acabados e provados ante o reitor, dar se lhe ha hũ doutor presydente pera a tentativa, em a qual propoera hũ questam determinada per tres conclusões, com dous corelaryos sobre cada hua das questoees, contra o qual arguiram primeyramente o presydente abryndo e dilatando a materia, des y os doutores da mesma faculdade, e os bachareis cada hū com dous meyos, os doutores a seu beneplaçito, pero os bachareis em cada hũ meyo tenham autoridade e razam e seram estas conclusões mays theoricas que praticas. E se em esta disputa for achado suficiente peça o grao com hũa elegante oraçam, e o presydente eso mesmo lhe conceda o grao, des hy o novo bacharel suba a cathedra e começando brevemente a lycam faça os agradecimentos que se requerem. Os gastos ordinaryos em o bacharelamento seram estes, a saber, ao eraryo do collegio nove dobras, ao presydente duas dobras com luvas, aos doutores em medicina que arguirem a cada hũ hũa dobra com luva, ao guarda moor hũa dobra com luvas, ao notayro e thisoureyro hũa dobra com luvas, ao capellão moor e apontadores hũa dobra, ao meirinho e bedeis duas dobras. Queremos pero que depoys de reçebido o grao de bacharel nom se chame bacharel formado, nem tenha faculdade de praticar, sem primeyro per espaço de seis meses ao menos frequentar a pratica com hũ doutor ou lyçençeado da mesma faculdade que lhe for asynado per o reitor, nem ante do dito tempo se lhe dem as leteras de bacharel.

Dos cursos dos liçençeados em mediçina. Constituiçam vinte e duas.

O que depoys de bacharel ouver de ser promovido ao grao de lycenceado em medicina ha de continuar os actos da mesma faculdade arguyndo em cada húa das disputas publicas, per tres annos continuos sob pena de hua dobra por qual quer vez, e em cada hũ dos tres annos sobreditos fara hũ curso da leytura medicinal, que durara ao menos per meyo anno, de modo que em o prymeiro curso lera publica e proveitosamente do canon de Aviçena, em o segundo de algũ lyvro de Hypocras, em o terceiro de algũ livro de Galeno, e em cada hũ destes autos fara hũ acto reguroso da materia do lyvro que lee declinando mays a a pratiqua com conclusões e argumentos sob o presydente da tentativa como dito he, por os quaes actos cada hũ dara ao presydente duas dobras, ao guarda moor se presente for hũa dobra, aos bedeis e meyrinho hua dobra. E os ditos bachareis cursantes nom ocuparão horas nem materias das lyções das cathedras, mas asynar lhes hão horas que não impidam as lyções. E as presydençias somente serão divididas aos doutores da universydade.

Do exame dos que ham de ser lycenceados e grao da lycença e doutorado. Constituiçam vynte e tres.

Fyndos poys ja estes cursos cerqua do fim do terceiro anno serão presentados os que ham de ser lycenceados e a faculdade, asynara a cada hū deles dia para o exame, os pontos da lycam de Galleno ou de Avicena e da arte, de

cuja breve exposyção tirara conclusões com correlarios dos quaes fara grande copia asy da theorica como pratica medicina, e arguiram asy os doutores como bachareis com dous meyos, asy como nas outras, e far se ha este exame publicamente e sem presydente ao modo da augustiniana dos theologos. Queremos pero que em este exame arguam tambem dous mestres da faculdade das artes, dos quaes hū sera deão da faculdade e o outro o mays antygo mestre apos elle que for Regente em acto em artes, e ainda seiam reputados por esta faculdade em todas cousas excepto esto, que nam arguyram senam em o sobredito exame da lycença, e avera cada hũ doutor que arguir e mestres em artes que sam desta faculdade hũa dobra. Acabados todos exames dos que hão de ser licenceados como dito he, todos os que hão de ser licenceados examinados seram presentados a a faculdade cerca do fim do mes de Novembro e pidiram que ja os ajam por ysentos e absoltos dos trabalhos da escola da medicina, asy como dito he dos theologos. Os quaes sendo lançados do conselho a faculdade diligentemente examinara se cada hũ delles verdadeiramente comprio todos sobreditos cursos e actos. des hy se he infame, torpe, escandalloso, porque o tal nom se deve admityr para lygença. E depoys que constar per certidam do reitor nenhũ tal impedimento teer, a elles juntamente constitua a faculdade hum dia das lycenças ou em o moesteiro, ou em outra parte como açima dito das Licenças das artes, onde sendo congregados todos doutores medicos e mestres em artes que forem desta faculdade com o chanceler em o claustro far se ha per cedulas secretas o rotullo, e sera lydo publicamente, e far se am todas cousas asy como nas lycenças das artes, e theologia he ordenado. Este acto nom se deve fazer senão hũa vez em dous annos, e em anno jmpar asy como jnterscalariter se façam em hũ anno as lycenças dos theologos e em outro as dos medicos. E o que em outro tempo do anno quiser aver este grao de licenceado nom seja admitido para este grao nesta universydade, hũ dia ante das lycenças dara cada hũ dos que ham de ser lycenceados ao reitor húa tocha, ao chançeler ginquo dobras, ao eraryo dez dobras, ao guarda moor tres dobras, ao notavro

e thisoureyro duas dobras, ao capellão moor e apontadores duas dobras, ao meirinho e bedeis tres dobras, a cada hũ doutor que arguir e mestres em artes que forem da faculdade hũa dobra, e a mays solenidade e despesas em a Licença e doutoramento se farão asy como foy açima ordenado em a lyçença e doutoramento de theologia.

Torre do Tombo, Ms. da Livraria n.º 183

		A A A A A A A A A A A A A A A A A A A

CARTAS DE D. JOÃO III PARA FR. ANTÓNIO DE LISBOA, D. PRIOR DE TOMAR, ACERCA DE FR. BRÁS.

1537, Março 24

Reverendo Padre Prior. Eu ElRey vos envio muito saudar. Creyo que tereis sabido como Fr. Bras se foi de Santarem para o mosteiro das Berlengas segundo vi por hua carta que me escreveo e me disse Diogo de Castilho. Vay com alguma paixão e com fundamento de não tornar mais a Santa Cruz. Eu ouve desprazer de se hir fora de tempo, e com tal fundamento, e sem mo fazer saber antes que se fosse, e porque aquella casa fica como vos sabeis e tem delle tanta necessidade, e por eu haver por certo que ninguem o podia mudar de seo proposito a fazer o que deve e he rezão senão vos, vos agradecerei muito queirais logo la chegar e lhe dizer o que acerca deste caso virdes que he necessario, que hei por escusado vos escrever estranhando lhe o erro que fez, e tiray-o de algum descontentamento se o teve, e trabalhay quanto vos for possivel por o trazeres convosco, e vos vinde logo ambos a mim, e assim vos encomendo muito que em todo o caso o façais para com elle e comvosco assentar o que acerca dello e daquella casa se deve fazer. E vendo vos que por sua vontade o não podeis armar a isso manday logo ao Provincial essa carta minha que com esta vos envio aberta para a verdes para vos mandar essa comissão e mandando vo la o constrangereis para se vir comvosco e levareis comvosco Diogo de Castilho, elle vos dira o que delle sentir e Jorge Rois vos mostrara a carta que me escreveo e vos dira o que mais acerca disto lhe falley que vos dicesse. E porque isto importa tanto a serviço de Noso Senhor e ac asocego daquella caza vos agradecerey muito fazerdes logo este caminho, ainda que vos seja trabalho; e se mandardes ao Provincial escrevey-lhe cumpridamente o que acerca deste cazo vos parecer que deve fazer, e da maneira em que vos deve mandar a comissão e tão abastante como virdes que he necessario. Jorge Rois a fez em Evora aos 24 de Março de 1537. Rey.

1541, Julho 3

Reverendo D. Prior. Eu ElRey etc. Frei Bras me pedio licença para se hir para a Ordem e posto que lha não concedesse, todavia insiste em se hir porque diz que não tem que fazer, nem faz nada em Santa Cruz nem nas outras cazas e porque me parece que hindo se agora poderá haver algum desconcerto na congregaçam por os conigos não sentirem nella pessoa que lhes possa contradizer o que se fizer não sendo bem feito, haveria desprazer de se elle agora hir. Pello qual vos encomendo muito que se sentis a cauza porque se quer hir mo escrevais, e se nisso tem razão ou não; e que assi mesmo escrevais a elle como de vos que não queira fazer cousa em que a ordem possa receber dezasocego, que está certo receberão sua hida com o mais que neste cazo vos parecer, reprehendendo o do que quer fazer, estranhando lho como he razão e folgarei que logo o façais e me escrevais o que vos responder e assi o que vos parecer que neste cazo devo fazer. Jorge Rois a fez em Lixboa a 3 de Julho de 1541. Rey.

1541, Julho 72

Reverendo D. Prior. Eu ElRey etc. Vi a carta que me escrevestes acerca de Fr. Bras e pareceo me bem tudo o que nella dizeis assim no que a elle toca pella mudança que de si quer fazer, como pellos inconvenientes que da sua hida se podem seguir, pello desconcerto das cazas que estão refor-

madas e de toda a religião e por todas as razões que em vossa carta apontaes e folgarey de ver o treslado da carta que lhe escrevestes e tudo foi muito bem apontado e como cumpre para o serviço de Noso Senhor e da religião e elle o deseja fazer assim; e o remedio que dizeis e vos parecer que neste cazo se deva fazer assi mesmo me pareceo muy bem. Eu o mandarei chamar e lhe fallarei da maneira que dizeis e do que elle vos escrever, vos agradecerei mandar me lo dizer o que vos responde ao que lhe escrevestes. Jorge Rois a fez em Lisboa a 27 de Julho de 1541. Rey.

BULA DE PAULO III *UT RESPUBLICA CHRISTIANA DE* 23 DE MARÇO DE 1537 PELA QUAL SE CONCEDE AO STUDIUM GENERALE DE SANTA CRUZ A FACULDADE DE CONCEDER GRAUS*.

Paulus episcopus servus servorum Dei Ad perpetuam rei memoriam Ut respublica christiana viris doctis abundet ac litterarum scientia ubique floreat totis viribus procurantes votis omnium que ad hoc tendere dinoscuntur libenter annuimus eaque favoribus prosequimur opportunis Sane pro parte dilectorum filiorum prioris claustralis et conventus monasterii sedi apostolice immediate subiecti Sancte Crucis extra et prope muros Colimbriensis ordinis Sancti Augustini nobis nuper exhibita petitio continebat quod alias dilectus filius frater Blasius de Braga ordinis Sancti Jeronimi monasterium predictum reformavit et ad regularem observantiam reduxit Et attendens quod universalis ecclesia ad sui regimen ac defensionem viris litteratis permaxime dinoscitur indigere ad universalem et communem tam canonicorum dicti monasterii quam aliorum christifidelium utilitatem unum Sancti Augustini et aliud Sancti Johannis nuncupata religiosorum quorumvis ordinum et clericorum ac laicorum collegia ac universitatem studii generalis in dicto monasterio instituit pro quorum collegiorum et universitatis conservatione et per-

^{*} O texto desta bula vem publicado no Corpo Diplomatico Portuguez, vol. XI, págs. 400-404. Publicámo-lo aqui, sublinhando aquelas passagens que estão em relação estreita com as Constituições de 1536.

petuitate nonnulla statuta et ordinationes ac inter alia quod prior claustralis dicti monasterii tunc et pro tempore existens esset rector collegiorum ac universitatis predictorum haberetque super magistros lectores collegiales scolares officiales et personas quascumque necnon res mobiles et immobiles preciosas et non preciosas dictorum collegiorum et universitatis ac ad collegia et universitatem huiusmodi auomodolibet pertinentes omne dominium potestatem correctionem administrationem et iurisdictionem ac per se vel alium seu alios illa exercere et quoscunque Baccalariatus Licentiature Magisterii ac Doctoratus gradus iuxta statuta et ordinationes huiusmodi per se vel alium seu alios conferre et una cum canonicis consiliariis per viam oppositionis cathedras ipsorum collegiorum ac universitatis de personis idoneis iuxta uniuscuiusque facultatem ac ad tempus in ipsis statutis expressum et non alias providere ac rector magistri lectores collegiales scolares officiales persone res et bona quecunque dictorum collegiorum ac universitatis ac inibi iam et pro tempore graduati omnibus et singulis privilegiis libertatibus prerogativis exemptionibus et gratiis quibuscunque Senensis Parisiensis Salamantinensis Complutensis ac aliis quibuscunque universitatibus studiorum generalium quomodolibet concessis et quibus rectores magistri lectores collegiales scolares officiales persone res et bona quecunque ipsarum Senensis Parisiensis Salamantinensis Complutensis ac aliarum universitatum studiorum generalium et in eis graduati quomodolibet utebantur potiebantur et gaudebant uti potiri et gaudere possent ac singulis diebus antequam lectiones inibi inciperent custos maior ac omnes scolares et studentes dictorum collegiorum ac universitatis interessent misse Spiritus sancti in Capella Sancti Johanni Baptiste dicti monasterii celebrande edidit et fecit prout in scripturis desuper confectis plenius dicitur contineri Quare pro parte prioris et conventus et Blasii predictorum asserentium quod ipsi prior et conventus usque ad presens omnia predicta faciunt ac sustentant suis expensis et sperant sustentare nobis fuit humiliter supplicatum ut premissa omnia et singula approbare et confirmare aliasque desuper opportune providere de benignitate apostolica dignaremur Nos igitur quemlibet ex priore et conventu ac Blasio predictis a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis a iure

vel ab homine quavis oceasione vel causa latis si quibus quomodolibet innodatus existit ad effectum presentium duntaxat consequendum harum serie absolventes et absolutum fore censentes huiusmodi supplicationibus inclinati auctoritate apostolica tenore presentium premissa omnia et singula ac prout illa concernunt alia quecunque licita et honesta ac sacris canonibus non contraria in dictis scripturis contenta approbamus et confirmamus supplemusque omnes et singulos tam iuris quam facti defectus si qui forsan intervenerint in eisdem illaque et quascunque donationes et concessiones quorumcunque bonorum et eisdem collegiis ac universitati per Reges Principes dominos et alias quascunque seculares ac ecclesiasticas personas quomodolibet iam forsan factas et in eis contenta quecunque perpetue firmitatis robur obtinere ac inviolabiliter observari debere Necnon dictum Blasium quotiens voluerit quecunque statuta et ordinationes licita et honesta ac sacris canonibus non contraria premissa omnia et singula quomodolibet concernentia auctoritate apostolica condere ac etiam iam facta alterare et mutare et quascunque penas in contravenientes apponere illaque executioni debite demandare ac omnia et singula in premissis et circa ea quomodolibet necessaria et opportuna facere ac tam Blasium quam omnes et singulos monasterii ac collegiorum et universitatis huiusmodi causa studii vel cuiusvis negociationis ac occupationis etiam in quibusvis locis ad que eos declinare contigerit omnes et singulas horas canonicas diurnas et nocturnas secundum officium noviter in Romana Curia editum dicere et recitare quando eis opus fuerit ac tam predictam quam illas quas Blasius ac prior claustralis et alii sacerdotes monasterii et collegiorum ac universitatis huiusmodi vel eorum aliqui celebrare voluerint missas antequam illucescat dies celebrari Necnon collegia universitatem rectorem magistros lectores collegiales scolares officiales persone ac mobilia et immobilia ac se moventia bona et res quecunque collegiorum et universitatis huiusmodi et inibi iam et pro tempore graduatos omnibus et singulis privilegiis immunitatibus preeminentiis facultatibus prerogativis antelationibus indultis et gratiis quibuscunque quibus Senensis Parisiensis Salamantinensis Complutensis ac alie universitates quecunque studiorum generalium illarumque rectores lectores cathedratici

collegiales scolares graduati officiales persone res et bona quecunque quomodolibet utuntur potiuntur et gaudent ac uti potiri et gaudere quomodolibet poterunt in futurum uti potiri et gaudere libere et licite valere ac presentes litteras et in eis contenta quecunque sub nullis etiam exprimentibus ac inserentibus illorum totum tenorem revocationibus suspensionibus limitationibus derogationibus et quomodolibet contrariis dispositionibus comprehendi nullatenus posse semper ab illis excepta et quotiens opus fuerit totiens in pristinum ac validissimum statum et sub quacunque datum per rectorem pro tempore existentem huiusmodi quotiens sibi placuerit eligenda eo ipso restituta esse et censeri Ac recitantes secundum officium noviter editum huiusmodi ad aliud officium recitandum nullatenus teneri nec ad id ab alio quam a rectore predicto cogi aut compelli posse ac tam privilegiorum quam presentium litterarum huiusmodi transumptis manu alicuius notarii publici subscriptis et sigillo alicuius persone in dignitate ecclesiastica constitute munitis plenam et indubitatam ac eandem prorsus sicuti eisdem presentibus fidem ubique adhiberi Et sic per quoscunque tam apostolica et ordinaria quam delegata et mixta auctoritate fungentes iudices et personas ubique iudicari cognosci et decidi debere sublata eis et eorum cuilibet quavis aliter iudicandi cognoscendi ac decidendi facultate necnon irritum et inane quicquid secus super hiis a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attemptari statuimus et decernimus Et nihilominus venerabili fratri nostro episcopo Casertanensi ac dilectis filiis cantori Ulixbonensis ac decano Colimbriensis ecclesiarum per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios auctoritate nostra faciant presentes litteras et in eis contenta quecunque plenum effectum sortiri omnibus ac $\mathbf{a}\mathbf{b}$ inviolabiliter observari illisque omnes et singulos quos quomodolibet concernunt pacifice frui et gaudere nec permittant quemquam contra tenorem presentium modo aliquo molestari impediri aut inquietari contradictores quoslibet et rebelles etiam per quascunque de quibus eis placuerit censuras et penas appellatione postposita compescendo invocato etiam ad hoc si opus

fuerit auxilio brachii secularis Non obstantibus premissis ac felicis recordationis Bonifacii pape VIII predecessoris nostri qua cavetur ne quis extra suam civitatem et diocesem nisi in certis exceptis casibus et in illis ultra unam dietam a fine sue diocesis ad iudicium evocetur seu ne iudices a sede predicta deputati extra civitatem vel diocesem in quibus deputati fuerint contra quoscunque procedere aut alii vel aliis vices suas committere presumant ac de duabus dietis in concilio generali edita dummodo ultra tres dietas aliquis auctoritate presentium non trahatur et non alias apostolicis ac in provincialibus et synodalibus conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus et ordinationibus ac monasterii et ordinis ac universitatum predictorum statutis et consuetudinibus ac fundationibus etiam iuramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis privilegiis quoque indultis ac litteris apostolicis etiam in forma brevis per quoscunque romanos pontifices predecessores nostros et nos ac sedem predictam etiam per viam generalis legis et statuti perpetui ac initi et stipulati contractus ac motu proprio et ex certa scientia ac de apostolice potestatis plenitudine et cum quibusvis irritativis annullativis cassativis revocativis preservativis exceptivis restitutivis declarativis mentis attestativis ac derogatoriarum derogatoriis aliisque efficacioribus efficassissimis et insolitis clausulis quomodolibet etiam pluries concessis confirmatis et innovatis quibus etiam si pro illorum sufficienti derogatione de illis eorumque totis tenoribus specialis et individua ac de verbo ad verbum non autem per clausulas generales idem importantes mentio seu quevis alia expressio habenda aut exquisita forma servanda foret et in eis caveatur expresse quod illis nullatenus derogari possit illorum omnium ac dictarum et quarumcunque aliarum scripturarum occasione premissorum quomodolibet confectarum tenores presentibus pro sufficienter expressis ac de verbo ad verbum insertis necnon modos et formas ad id servandos pro individuo servatis habentes hac vice duntaxat illis alias in suo robore permansuris harum serie specialiter et expresse derogamus ceterisque contrariis quibuscunque Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre absolutionis

approbationis confirmationis suppletionis statuti mandati derogationis et decretorum infringere vel ei ausu temerario contraire Si quis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se noverit incursurum Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo trigesimo sexto decimo kalendas aprilis Pontificatus nostri anno tertio.